



Prefeitura realizou cerca de 200 obras em vias públicas desde novembro



Pag. 3

Desde o início de novembro até esta terceira semana de dezembro, a Secretaria Municipal de Obras (Semo) já realizou cerca de 200 obras em

diversos locais de Cachoeiro. As intervenções incluem reparos em drenagem, pavimentação, tapaburacos, limpeza de bueiros, dentre outros serviços.

Dentre as atividades desse período está o início da construção de uma contenção na via de acesso ao Morro das Andorinhas, no bairro Zumbi.

VEJA MAIS NOTÍCIAS



Pag. 3

Cuidados devem ser redobrados durante comemorações de final de ano

Resultado do concurso “Vitrine Premiada” será divulgado nesta segunda-feira (28)



Pag. 4



Pag. 5

Secretaria Municipal de Saúde recebe quatro novas ambulâncias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice-prefeito
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA
Secretário de Administração

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Secretária de Governo

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO
Secretário de Agricultura e Interior

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
Secretária
de Meio Ambiente

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário de Modernização e Análise de Custos

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário de Obras

MYLENA GOMES LOPES
Controladora Geral do Município

THIAGO BRINGER
Procurador Geral
do Município

FERNANDA M. MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária de Cultura e Turismo

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária de Saúde

FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário de Segurança

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária de Desenvolvimento Social

VANDER DE JESUS MACIEL
Secretário de Serviços Urbanos

JONEI SANTOS PETRI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor-presidente da Agersa

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária de Educação

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor-presidente da Dataci

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária de Esporte e Lazer

MAYCON ALMEIDA COSTA
Secretário de
Gestão de Transportes

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário de Fazenda

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária de Gabinete

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-presidente

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
1º Secretário

SÍLVIO COELHO NETO
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Prefeitura realizou cerca de 200 obras em vias públicas desde novembro

Desde o início de novembro até esta terceira semana de dezembro, a Secretaria Municipal de Obras (Semo) já realizou cerca de 200 obras em diversos locais de Cachoeiro. As intervenções incluem reparos em drenagem, pavimentação, tapa-buracos, limpeza de bueiros, dentre outros serviços.

Dentre as atividades desse período está o início da construção de uma contenção na via de acesso ao Morro das Andorinhas, no bairro Zumbi. A via começou a ceder, e a Semo interveio para evitar o desabamento.

Ainda no Zumbi, a rua Renê Nogueira foi beneficiada, no final de novembro, com a realização de reparos de drenagem, reparos de calçamento e limpeza. Na semana passada, foi iniciada a construção de um muro de contenção na via.

Na Linha Vermelha, uma das vias mais extensas e movimentadas do município, foram realizadas ações em diversos pontos, incluindo tapa-buracos, construção de contenção e limpeza.

Foram realizadas pelo menos 13 obras de pavimentação nesse período, alcançando vias importantes para o município, como as ruas Bolívar de Abreu (Aquidaban) e Brahim Antônio Seder (Centro). Também aconteceram pelo menos 14 obras de drenagem em diversos bairros e distritos.

Outro trabalho importante desse período é o apoio à Secretaria Municipal de



Intervenções incluem reparos em drenagem, pavimentação, limpeza de bueiros, dentre outras

Desenvolvimento Urbano (Semdurb) na retirada de antigos abrigos de ônibus para a colocação de novas estruturas. Na etapa inicial, 36 estruturas de abrigos, entre módulos simples (um abrigo), duplos (dois abrigos) e triplos (três abrigos) estão sendo instaladas em 20 pontos de ônibus ao longo de toda cidade.

“Com a enchente de janeiro e a pandemia que começou em março, estamos vivenciando um ano muito desafiador. Apesar disso, estamos conseguindo dar andamento a obras importantes e atender à população cachoeirense dentro do nosso alcance”, destaca o secretário municipal de Obras, Paulo Miranda.

Cuidados devem ser redobrados durante comemorações de final de ano

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) alerta que os cuidados relacionados ao novo coronavírus devem ser reforçados durante as festividades de final de ano. Com o aumento do número de contaminados, a orientação sanitária é de que sejam evitadas reuniões e aglomerações. Nos casos em que os familiares optarem por se reunir, a atenção deve ser redobrada.

“No nosso município, mais de 230 famílias choraram a perda de entes queridos, que foram levados por essa doença terrível. É preciso ter cuidado. Estamos combatendo um inimigo invisível e muito forte, e é necessário que o combatamos de maneira correta”, ressalta a secretária municipal de Saúde em exercício, Alexandra da Penha Araújo Cruz.

Veja as principais orientações:

– Locais abertos e arejados: se houver uma reunião familiar, escolha fazê-la em local aberto e com circulação do ar. Além disso, mantenha as cadeiras distanciadas e evite contato físico, como abraços e beijos.

– Reduza a quantidade de pessoas: embora a indicação dos infectologistas seja de que as interações continuem sendo virtuais, as famílias que optarem por se reunir devem, ao menos, reduzir, significativamente, o número de pessoas, em especial, se o local da confraternização for pequeno.

– Use máscaras: a utilização da máscara é indispensável e ela só deve ser retirada na hora da alimentação; o item reduz a contaminação, desde que todos estejam utilizando de forma correta – cobrindo boca e nariz.

– Higiênização das mãos: lave frequentemente as mãos, com água e sabão; se não tiver, use soluções com álcool 70%.

– Atenção aos utensílios: é extremamente importante que não haja compartilhamento de utensílios, como talhares, pratos e copos.

– Pessoas dos grupos de risco e sintomáticos: pessoas que compõem os grupos de risco (acima de 65 anos, gestantes, asmáticos, fumantes, hipertensos e diabéticos) não devem comparecer às festas. Aqueles que estiverem com qualquer

sintoma da doença, por mais leve que seja, também não podem participar. Lembrando que os principais sinais são: dor de garganta, coriza, tosse, febre, dor muscular e, em algumas ocasiões, perda do paladar e olfato.



É necessário seguir orientações para evitar o risco de contaminação

Resultado do concurso “Vitrine Premiada” será divulgado nesta segunda-feira (28)

A comissão julgadora do concurso “Vitrine Premiada” visitou, nesta terça-feira (22), as empresas participantes, para analisar e definir as vencedoras, de acordo com as regras. Foram 28 lojas inscritas. O resultado será divulgado nesta segunda-feira (28), ao vivo, às 19h, por meio das redes sociais da Acisci.

O projeto, realizado pela Associação Comercial Industrial e de Serviços de Cachoeiro (Acisci), contou com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Semdec), com objetivo de atrair clientes para o comércio local neste fim de ano.

Os jurados avaliaram critérios como permanecer com a decoração natalina até o dia 25, criatividade, organização, originalidade e limpeza. Serão três vitrines premiadas.

Antes de anunciar o resultado, a comissão avaliadora passará, novamente, nas empresas participantes para confirmar que a decoração permaneceu até a data marcada.

A empresa vencedora ganhará publicidade na TV Gazeta Sul. A segunda colocada ficará com um notebook e a terceira, uma diária nas montanhas capixabas.

“Este ano foi turbulento, principalmente para os comerciantes. As luzes coloridas e as decorações natalinas espalham esperança



Iniciativa teve como objetivo incentivar decoração das lojas e atrair consumidores

de dias melhores e conquistam os clientes. Nosso intuito é ajudar o comércio local e ficamos felizes com a participação de

cada um”, afirma o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Francisco Montovanelli.



**MARCAR
CONSULTA
SEM SAIR
DE CASA?
SIM!**

Secretaria Municipal de Saúde recebe quatro novas ambulâncias

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) de Cachoeiro de Itapemirim recebeu, nesta semana, quatro novas ambulâncias. Os veículos já estão sendo utilizados pelos Pronto Atendimentos municipais.

Duas ambulâncias foram destinadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) do bairro Marbrasa; uma para o Centro de Saúde Paulo Pereira Gomes (PPG) e outra para o Pronto Atendimento do distrito de Itaoca.

Dos quatro veículos, três são fruto de emenda parlamentar, totalizando R\$ 510 mil, e uma outra, no valor de R\$ 156.850, a Semus recebeu de uma empresa. Com as novas aquisições, a secretaria passou a contar com 16 ambulâncias para atendimento às demandas de pacientes do município.

“A chegada dessas quatro novas ambulâncias representa um investimento importante para a elevação da quantidade de veículos à disposição e para a modernização constante da frota”, destaca a secretária municipal de Saúde em exercício, Alexandra da Penha Araújo Cruz.

Samu 192

Na semana passada, a Prefeitura de Cachoeiro assinou o contrato para a instalação de uma base do Serviço de



Novos veículos já estão sendo utilizados nos Pronto Atendimentos municipais

Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192) no município. Com isso, Cachoeiro terá outras quatro ambulâncias a partir do ano que vem, sendo uma de suporte avançado, uma de suporte intermediário e duas de suporte básico.

“As ambulâncias do Samu são totalmente

equipadas para atendimento pré-hospitalar de maior complexidade. Batalhamos muito para a instalação de uma base em Cachoeiro e continuamos buscando os investimentos necessários à melhoria do atendimento em saúde no município”, afirma o prefeito Victor Coelho.

Guardas municipais concluem curso de atualização para mudança de calibre

Nesta quarta-feira (23), agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) de Cachoeiro, que participaram do curso de atualização em porte de arma para mudança para o calibre .40, receberam o certificado de conclusão. A cerimônia de entrega aconteceu no auditório da escola municipal Zilma Coelho Pinto, no bairro Ferroviários.

Além da certificação dos agentes capacitados, na solenidade, que contou com a presença de autoridades da segurança pública e do setor jurídico, também houve homenagens aos responsáveis pela execução e coordenação do curso.

O secretário municipal de Segurança de Cachoeiro, Ruy Guedes Barbosa, ressaltou a importância da conclusão do curso e lembrou as conquistas para a categoria.

“Quando assumimos a Secretaria Municipal de Segurança, em 2017, encontramos algumas demandas importantes e uma das delas era o desarmamento. No entanto, por meio de todo trabalho da gestão atual, conseguimos suprimir algumas dessas necessidades. Esse curso veio para incentivar e capacitar, ainda mais, nossos

agentes para que sirvam à população com mais qualidade”, completou.

A formação, coordenada pela Escola do Servidor, da Secretaria Municipal de Administração (Semad), teve o objetivo de atender às exigências da lei federal 10.826/2003 (art. 6º), do decreto 9.847/2019 e da instrução normativa nº 180/2020 – DG/PF (art. 41).

Desse modo, durante quase quatro semanas, os guardas municipais foram atualizados em diversos temas, tais como: “As guardas municipais americanas e as guardas municipais brasileiras: uma sugestão organizacional comparativa” (abordada na primeira palestra, pelo juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cachoeiro de Itapemirim, Robson Louzada); “Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Segurança Pública”; “Técnica de Manuseio de Arma de Fogo”; “Técnica de Abordagem” e “Liderança”. As aulas práticas de tiro com o novo calibre foram ministradas por um instrutor credenciado da Polícia Federal.

“Como agente da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro, posso garantir que esse curso veio para

agregar mais conhecimento e informações que nos deixaram mais atualizados. Além disso, a troca do calibre da arma também foi muito importante, nós nos sentimos muito mais capacitados para servir e proteger nossa cidade”, expressou a guarda civil municipal Denise Marçal Koppe.

“A conclusão desse curso é mais um avanço para a melhoria da qualidade da segurança pública de Cachoeiro. Estamos muito felizes por mais essa conquista da categoria, que é tão importante para o município”, salientou o prefeito Victor Coelho.



Certificado permitirá que os agentes possam utilizar armas de calibre .40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 28 de dezembro de 2020 - Nº 6220

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7853

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV DE TERRENOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL, BASE DE CÁLCULO DO IPTU; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, conforme mapa – **ANEXO I**, dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Cachoeiro do Itapemirim - ES, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e constituída pelas tabelas, constantes no **ANEXO II** desta Lei:

I – Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno por Zona de Valor – **Tabela I**;

II – Tabela de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno – **Tabela II**;

III – Tabela de Índices de Pontos das Características da Edificação – **Tabela III**;

IV – Tabela de Valores do Metro Quadrado da Edificação por Tipo – **Tabela IV**;

V – Tabela de Fatores de Valorização Depreciação da Edificação – **Tabelas V**.

BASE DE CÁLCULO

Art. 2º A Base de Cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o VV_I – Valor Venal do Imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da Base de Cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 3º O Valor Venal do Imóvel – VV_I , será obtido pela soma do Valor Venal do Terreno – VV_T , e da Edificação – VV_E , se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados, e com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Cachoeiro do Itapemirim integrante desta Lei, sendo determinado pela seguinte fórmula:

$$VV_I = VV_T + VV_E$$

Onde:

VV_I = Valor Venal do Imóvel

VV_T = Valor Venal do Terreno

VV_E = Valor Venal da Edificação

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 4º O Valor Venal do Terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por Zona de Valor - ZV, do mapa da Planta Genérica de Valores - PGV, referida no Artigo 1º, aplicando simultaneamente os fatores de correção previstos na **Tabela II**, do **ANEXO II** desta Lei, adotando-se a fórmula:

$$V_{VT} = A_T \times V_{BT} \times F_{MP} \times F_P \times F_T \times F_S \times F_{SP} \times F_G \times F_I$$

Onde:

V_{VT} = Valor Venal do Terreno

A_T = Área do terreno

V_{BT} = Valor básico do metro quadrado do terreno

F_{MP} = Fator melhoramentos públicos

F_P = Fator de pedologia

F_T = Fator de topografia

F_S = Fator de situação

F_{LSP} = Fator de superfície

F_G = Fator de gleba

F_I = Fração Ideal

§ 1º. No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas

ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, relativo ao logradouro de maior valor.

§ 2º. No cálculo do valor venal de lote encravado, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado o fator de correção previsto na **Tabela II do ANEXO II**, desta Lei.

§ 3º. Considera-se lote encravado o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de até 2,00 m (dois metros).

§ 4º. A Fração ideal – F_1 , que consta da fórmula para apuração do VV_{T_p} é o coeficiente para cálculo da equivalência da fração de área de terreno, em se tratando de imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, e será obtido pelo resultado da divisão da área da unidade pela área total da edificação, usando a seguinte fórmula:

§ 5º. O Fator gleba – F_G , que consta da fórmula para apuração do VV_{T_p} somente será aplicado nos terrenos com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), e será obtido mediante a adoção da seguinte fórmula:

Onde:

F_G = Fator gleba

A_T = Área do terreno

§ 6º. Entende-se como Gleba para efeito desta Lei, o terreno urbano com área igual ou superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados).

§ 7º. Considera-se unidade imobiliária autônoma, a área útil, integrante do bem imóvel, susceptível de delimitação física ou jurídica, independente, e como tal, possa ser considerada separadamente pelo seu uso ou pavimento.

Art. 5º Na apuração do Valor Venal do terreno, integrante de loteamento com características de condomínio fechado, independente da sua classificação quando de sua regularização, a área de terreno do lote será acrescida de fração relativa a área de uso comum a ser determinada pela divisão do total de área comum pela quantidade de lotes existentes.

Art. 6º Na apuração do Valor Venal de terreno, constituído por gleba com área superior a 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados) e limítrofes aos Eixos de Valorização, conforme **Tabela I do ANEXO II**, será adotada a fórmula do caput do Art. 4º, desta Lei, dividindo a gleba em duas áreas, atribuindo a cada uma delas os seguintes valores de metro quadrado:

- a) O valor do metro quadrado de terreno estabelecido para ao Eixo de Valorização, será aplicado a 10 % (dez por cento) da área de terreno da gleba;
- b) À área remanescente, aplicar-se-á o valor de metro quadrado correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor atribuído ao Eixo de Valorização.

Parágrafo único. Entende-se como Eixos de Valorização, as Zonas de Valores constantes do **Anexo I**, cujos limites são definidos em torno de um único eixo viário constituído por um ou mais logradouros e/ou trechos de logradouros.

Art. 7º São expressos em Unidades Fiscais do Município de Cachoeiro de Itapemirim- UFCI's, os valores unitários básicos de metro quadrado de terrenos correspondentes às Zonas de Valorização – ZV, e respectivos códigos de valores constantes no mapa da Planta Genérica de Valores de Terrenos, conforme **Tabela I do ANEXO II** desta Lei.

Art. 8º A influência dos Melhoramentos Públicos, da Topografia, Situação, Pedologia e Superfície no cálculo do valor venal de terrenos, se fará através da aplicação dos fatores constantes das **Tabelas II do ANEXO II** desta Lei.

Parágrafo único. Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem simultaneamente.

Art. 9º O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a **Tabela I do ANEXO II**, será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o Fator de Melhoramentos Públicos - F_{MP} , estabelecido pela **Tabela II**, do **ANEXO II**, desta Lei.

§ 1º. O Fator de Melhoramentos Públicos - F_{MP} , de que trata a **Tabela II**, será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00 (um).

§ 2º. Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o Fator de Melhoramentos Públicos – F_{MP} coeficiente 1,00 (um).

Art. 10. Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno inferior a 135º (cento e trinta e cinco graus), ou superior a 45º (quarenta e cinco graus).

Art. 11. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores de terrenos que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação Imobiliária, designada pelo Município de Cachoeiro do Itapemirim.

DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 12. O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor unitário do tipo da construção, aplicando-se simultaneamente ainda os fatores de correção das **Tabelas IV e V** constantes do **ANEXO II** desta Lei, aplicando-se a fórmula:

$$V_{VE} = A_U \times V_{ET} \times (C_{AT}/100) \times F_O \times F_C \times F_{ST}$$

Onde:

V_{VE} = Valor venal da edificação

A_U = Área total da unidade

V_{ET} = Valor do metro quadrado da Edificação por tipo

C_{AT} = Características do tipo da Edificação

F_O = Fator obsolescência

F_C = Fator conservação

F_{ST} = Fator subtipo

§ 1º. O valor do metro quadrado do tipo de edificação, será obtido através da **Tabela IV do ANEXO II**.

§ 2º. O tipo da edificação será determinado pela soma do índice de pontos por características das edificações, constantes da **Tabela III do ANEXO II**.

§ 3º. O fator de conservação – F_C , consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação na data da atualização do cadastro imobiliário e será obtido através da **Tabela V do ANEXO II**.

§ 4º. O Fator Obsolescência da Edificação – F_O , será determinado pela soma dos anos de existência da edificação no Cadastro Imobiliário, aplicando a seguinte fórmula:

$$F_O = 1 - (0,8 * (1 - ((50 - I_{AP}) / 50)))$$

Onde:

F_O = Fator obsolescência

I_{AP} = Idade da edificação

§ 5º. Fator corretivo do Subtipo de Edificação – F_{ST} , consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com o tipo, posição, situação da construção e fachada; e será obtido através da **Tabela V do ANEXO II**.

Art. 13. O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de construções, aplicando-se os componentes básicos das **Tabelas IV e V**, constante do **ANEXO II** desta Lei.

Art. 14. O tipo/caracterização da construção – CAT, **Tabela III, Anexo II**, será obtida em função das características construtivas e do acabamento predominante no imóvel.

Art. 15. Os fatores de correção objeto do Artigo 12 serão aplicados, simultaneamente, no que couberem ao valor unitário básico da edificação.

Art. 16. O resultado financeiro da aplicação da PGV, objeto desta Lei, que poderá reajustar o valor do IPTU a recolher, será repassado aos contribuintes de forma gradual nos exercícios fiscais de 2022 a

2024, da seguinte forma:

I - Para o Exercício de 2022, será repassado 50% (cinquenta por cento) do valor apurado;

II - Para o Exercício de 2023, será repassado 70% (setenta por cento) do valor apurado;

III - Para o Exercício de 2024, será repassado 85% (oitenta por cento) do valor apurado.

§ 1º. Para o Exercício de 2025 e posteriores, o valor apurado será repassado de forma integral.

§ 2º. Os percentuais referidos neste Artigo, não se aplicam aos imóveis que sofreram redução no Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana-IPTU.

Art. 17. A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana é de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 0,6% (seis décimos por cento).

Art. 18. Sobre o valor venal do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, aplicar-se-á alíquotas progressivas, conforme segue:

I - 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor venal do primeiro ano;

II - 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor venal no segundo ano;

III - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor venal no terceiro ano;

IV - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor venal no quinto ano;

V - 4,8 % (quatro inteiros e oito décimos por cento) sobre o valor venal no quinto ano.

Parágrafo único. Os acréscimos progressivos referidos neste artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta Lei entrar em vigor.

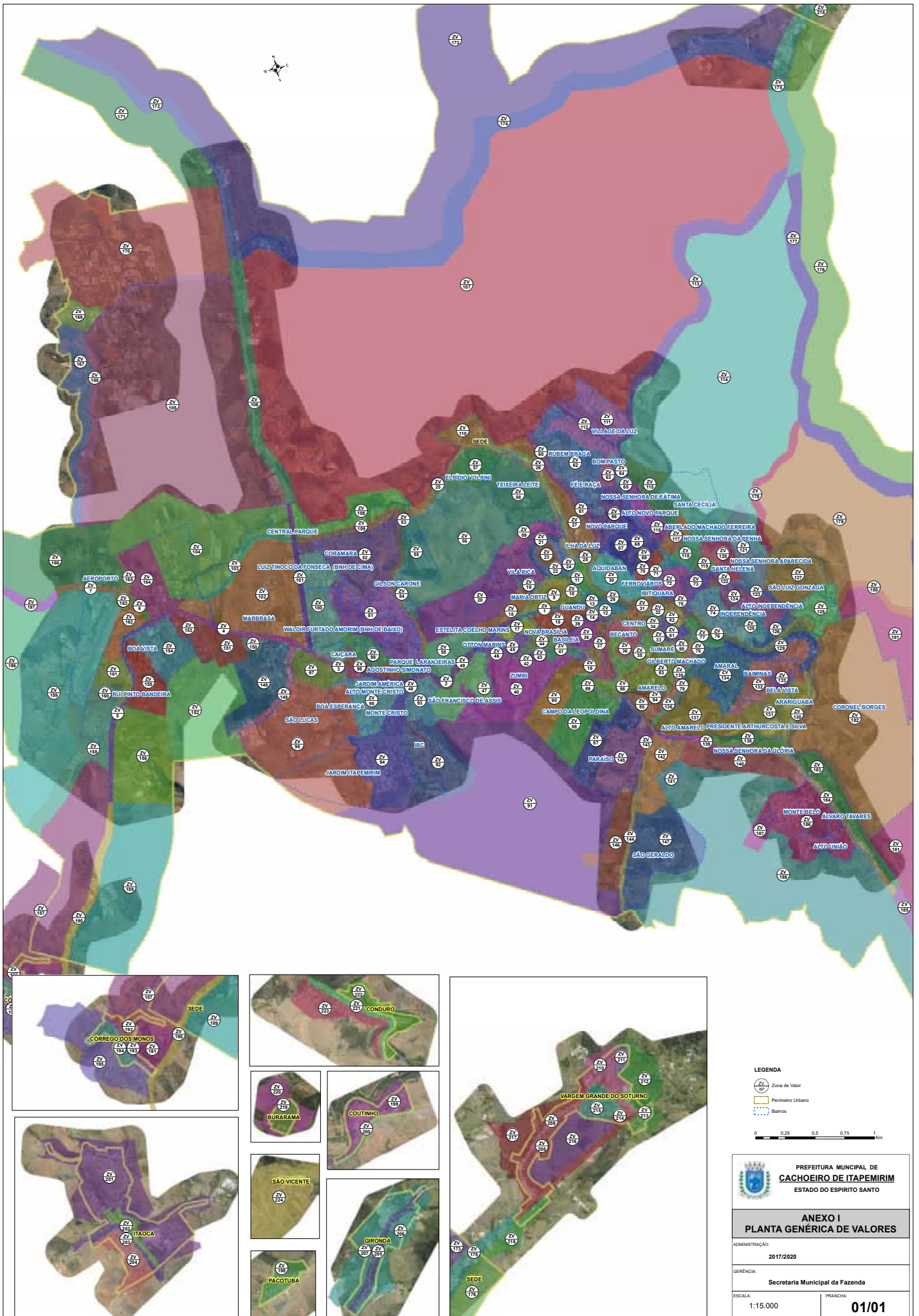
Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, caso necessário para sua execução.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial e terá seus efeitos financeiros para o contribuinte a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito



ANEXO II

TABELA I -Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno – V_{BT}

ZONA	VALOR _{UFCEI}	ZONA	VALOR _{UFCEI}	ZONA	VALOR _{UFCEI}
1	32,4	46	13,9	91	3,7
2	23,2	47	5,5	92	11,6
3	27,8	48	13,9	93	9,3
4	20,8	49	11,6	94	12,7
5	18,5	50	6,5	95	7,4
6	14,6	51	5,1	96	7,9
7	11,6	52	6,2	97	13,9
8	11,6	53	10,7	98	8,3
9	10,4	54	5,1	99	7,4
10	25,5	55	6,9	100	13,9
11	32,4	56	5,6	101	30,1
12	34,7	57	5,8	102	12,1
13	46,3	58	10,2	103	13,9
14	13,9	59	11,1	104	7,4
15	12,3	60	5,6	105	3,7
16	23,2	61	6,9	106	11,6
17	13,9	62	3,2	107	3,7
18	12,0	63	6,0	108	11,6
19	12,0	64	5,3	109	23,2
20	10,0	65	16,2	110	3,7
21	17,6	66	6,5	111	5,6
22	10,4	67	10,7	112	8,1
23	15,3	68	20,8	113	5,1
24	13,9	69	11,6	114	3,7
25	13,9	70	10,4	115	5,3
26	6,5	71	10,2	116	6,3
27	9,7	72	10,7	117	6,0
28	7,4	73	9,7	118	6,5
29	12,3	74	16,2	119	6,9
30	7,6	75	32,4	120	5,3
31	32,4	76	17,2	121	3,2
32	39,4	77	20,8	122	5,6
33	32,4	78	12,0	123	12,0
34	16,2	79	13,9	124	5,3
35	16,2	80	13,0	125	8,3
36	6,9	81	20,8	126	10,5
37	7,9	82	25,5	127	5,6
38	6,5	83	16,2	128	11,6
39	16,7	84	13,9	129	16,2
40	2,3	85	16,2	130	11,6
41	5,1	86	34,7	131	6,2
42	3,2	87	18,5	132	6,0
43	16,7	88	6,2	133	5,1
44	7,1	89	11,7	134	5,6
45	9,7	90	10,6	135	6,9

TABELA I -Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno (Continuação)

ZONA	VALOR _{UFCEI}	ZONA	VALOR _{UFCEI}	ZONA	VALOR _{UFCEI}
136	7,4	166	5,6	196	3,7
137	18,5	167	3,7	197	6,9
138	5,1	168	5,6	198	4,2
139	18,5	169	5,6	199	4,2
140	18,5	170	4,6	200	5,6
141	8,3	171	3,7	201	4,2
142	10,6	172	5,1	202	5,6
143	16,2	173	3,7	203	7,9
144	13,9	174	5,1	204	5,6
145	10,1	175	5,1	205	5,6
146	11,6	176	3,7	206	4,2
147	8,3	177	5,1	207	4,2
148	9,3	178	6,9	208	5,6
149	7,4	179	3,7	209	7,9
150	12,1	180	6,9	210	5,6

151	12,1	181	3,7	211	4,2
152	3,7	182	6,5	212	4,2
153	8,3	183	3,2	213	5,6
154	5,6	184	18,5	214	5,6
155	6,5	185	11,6	215	4,2
156	6,5	186	3,2	216	4,2
157	3,7	187	13,9	217	4,2
158	8,3	188	3,7	218	4,2
159	10,4	189	3,7	219	5,6
160	5,1	190	9,3	220	4,2
161	8,3	191	3,7	221	5,6
162	7,4	192	4,2	222	4,2
163	6,9	193	5,6	223	4,2
164	9,5	194	4,2	224	4,2
165	5,1	195	3,7		

TABELA II - Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno

TOPOGRAFIA - F _t	FATOR	PEDOLOGIA - F _p	FATOR
Plano	1,00	Normal	1,00
Declive	0,80	Rochoso	0,90
Aclive	0,90	Arenoso	0,80
		Alagadiço	0,60
		Inundável	0,70
SITUAÇÃO - F _s	FATOR	Combinação dos Demais	0,80
Gleba	1,00		
Toda quadra	1,10	SUPERFÍCIE - F _{sp}	FATOR
Esquina	1,10	No Nível	1,00
Meio de Quadra	1,00	Acima do Nível	0,90
Encravado	0,80	Abaixo do Nível	0,90
	FATOR MELHORAMENTOS PÚBLICOS - F _{MP}		
	MELHORAMENTOS	FATOR	
	Nenhum	1,00	
	Rede de Água	0,15	
	Rede Elétrica	0,15	
	Iluminação Pública	0,05	
	Rede de Telefone	0,05	
	Rede Drenagem/Meio Fio	0,10	
	Pavimentação	0,30	
	Rede de Esgoto	0,10	

TABELA III - Tabela de Índices de Pontos por Características da Edificação

ÍNDICE DE PONTOS POR CARACTERÍSTICAS DE TIPOS DE CONSTRUÇÃO											
ITEM	COD.	CONSTRUÇÃO	CASA	APARTAMENTO	SALA	LOJA	GALPÃO	INDUSTRIA	TELHEIRO	ESPECIAL	CONTAINER
1- REVEST. EXTERNO	1	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	REBOCO	3	4	4	3	2	2	0	4	2
	3	CERÂMICA	7	9	9	6	4	4	0	9	7
	4	MASSA/PINTURA	5	7	6	5	4	2	0	7	5
	5	ESPECIAL	11	13	12	9	6	4	0	13	9
5- REVEST. INTERNO	1	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	REBOCO	3	4	4	3	2	2	0	4	4
	3	CERÂMICA	9	11	10	9	5	4	0	11	11
	4	MASSA/PINTURA	7	9	8	7	4	4	0	9	9
	5	ESPECIAL	11	13	12	10	5	4	0	13	13
7- ESQUADRIA	1	RÚSTICA	1	1	1	1	0	0	0	2	1
	2	MADEIRA	5	6	7	7	2	1	0	6	7
	3	FERRO	3	3	3	4	1	1	0	3	3
	4	ALUMÍNIO	9	8	9	9	2	2	0	9	9
	5	ESPECIAL	12	13	13	13	3	3	0	11	13
	6	VIDRO TEMPERADO	11	11	11	11	3	3	0	10	11
	7	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2- PISO	1	CIMENTO	3	3	3	1	3	1	4	3	3
	4	CERÂMICA	7	7	7	4	10	5	0	7	10
	2	MADEIRA (TÁBUA)	5	5	5	3	5	2	0	5	5
	5	ESPECIAL	10	10	10	6	13	10	0	9	13
	6	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	CIMENTO	3	3	3	1	3	1	4	3	3
3 - FORRO	1	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	GESSO	3	1	1	1	1	1	0	2	1
	3	ESPECIAL	4	3	5	3	2	3	0	5	2
	4	MADEIRA	2	0	0	1	1	0	0	2	0
	6	PVC	1	1	1	1	1	1	0	1	1
	7	ISOPOR	2	2	1	1	2	2	2	2	2
	1	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4- COBERTURA	1	METÁLICA	3	0	0	2	9	9	17	2	9
	4	FIBROCIMENTO	3	0	0	4	9	9	8	1	9
	2	ALUMÍNIO	7	0	0	8	11	10	25	1	10
	3	TELHA CERÂMICA	5	0	0	6	9	9	13	1	9
	5	LAJE	8	1	1	10	13	12	9	2	12
	6	ESPECIAL	9	2	2	11	14	13	0	3	13
7- INS. SANIT.	2	EXTERNA	1	0	1	1	1	1	1	2	2
	3	INTERNA SIMPLES	2	3	3	1	1	1	3	3	3
	4	INTERNA COMPLETA	3	5	4	2	2	2	0	4	5
	5	MAIS DE 1 INTERNA	5	7	5	2	3	4	0	6	7
	6	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	ADOBE	19	0	0	14	19	0	26	0	0
1- ESTRUTURA	2	TAIPA	18	0	0	13	18	0	25	0	0
	3	MADEIRA	20	0	0	21	0	0	30	0	0
	4	ALVENARIA	24	22	22	27	33	34	47	23	18
	5	METÁLICA	32	32	33	39	47	51	60	31	22
	6	CONCRETO	28	29	29	36	41	48	58	26	20
	7	MISTA	32	32	33	39	47	51	60	31	22
	1	APARENTE	3	4	4	3	2	1	3	4	1
6- INS. ELÉTR.	2	SEMI-EMBTUIDA	4	5	6	5	2	2	6	5	2
	3	EMBTUIDA	6	7	8	7	7	8	0	9	8
	4	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TABELA IV - Tabela do Valor do metro quadrado por Tipo de Edificação

VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO - V _{ET} - em UFCI	
Casa / Sobrado	80,10
Apartamento	120,14
Telheiro	19,56
Galpão/Deposito/Armazém	36,80
Indústria	52,50
Loja	84,66
Sala	73,60
Container	64,08
Especial	146,68

TABELA V - Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação da Edificação - FC/FST

CONSERVAÇÃO - F _c		FATOR	
Novo/ Ótima		1,00	
Bom		0,90	
Regular		0,70	
Péssimo		0,50	
SUBTIPO - FST			
Caracterização	Posição	Sit. Construção	Fator
Casa / Sobrado	Autônoma	Alinhada	0,90
		Recuada	1,00
	Compartilhada	Alinhada	0,70
		Recuada	0,80
Apartamento	Qualquer		1,00
Loja			
Telheiro			
Galpão			
Industria			
Especial			

LEI Nº 7854

ALTERA A LEGISLAÇÃO DE FUNDOS PÚBLICOS PARA AUTORIZAR A REVERSÃO, AO TESOIRO MUNICIPAL, DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XI no artigo 22 e o artigo 22-B da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

XI - Os recursos financeiros provenientes do FUNDO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –

FUNPLADIM, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.”

“Art. 22-B. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNDO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FUNPLADIM, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.”

Art. 2º Fica incluído o § 4º no artigo 1º e o parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 6.420, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º. Os recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.”

“Art. 5º (...)

(...)

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.”

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 20 e ficam incluídos o inciso V no artigo 20 e o § 2º no artigo 21, da Lei nº 6.841, de 23 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável, os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA, serão destinados para:

(...)

V - Os recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL - FMDA, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.

“Art. 21. (...)

(...)

§ 2º. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL - FMDA, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários

e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.”

Art. 4º Ficam incluídos o artigo 8-A e o Parágrafo único no artigo 9º da Lei nº 6.261, de 22 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 8-A Os recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DO TRÁNSITO – FMT, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.”

“Art. 9º (...)

(...)

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNDO MUNICIPAL DO TRÁNSITO – FMT, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.”

Art. 5º Fica incluído o inciso XII no § 1º do artigo 15 e o § 3º no artigo 17 da Lei nº 7.078, de 01 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

(...)

XII - Os recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.”

“Art. 17. (...)

(...)

§ 3º. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de dezembro de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7855

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75. (...)

(...)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

(...)

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços.

Art. 81. (...)

(...)

II - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços relacionados nos subitens 3.04, 3.05, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 15.01, 15.09, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03, da lista de serviços constante do § 5º do art. 74 desta lei, quando prestados por empresa estabelecida fora do município.

(...)

Art. 130-A. As intimações, notificações, correspondências e comunicados do Órgão Tributário poderão ser feitas por qualquer uma das formas abaixo:

(...)

Art. 204. Fica atribuída à autoridade tributária responsável, a competência para despachar os pedidos de parcelamento que não forem gerados na Agência Virtual.”

Art. 2º Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. (...)

(...)

§ 6º. A não incidência prevista no inciso I deste artigo restringe-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal.

Art. 75. (...)

(...)

§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 10 a 16 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 10. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 11. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 10 deste artigo.

§ 12 No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 13. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 14. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, o tomador é o cotista.

§ 15. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 16. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 81. (...)

(...)

VII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 13 do art. 75, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do §

13 do art. 75, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

Art. 89. (...)

(...)

§ 3º. O recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes do Simples Nacional deverá ser efetuado de acordo com as datas e regras definidas nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

§ 4º. O recolhimento do ISSQN dos contribuintes que prestem serviços enquadrados dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços deverá ser efetuado de acordo com as datas e regras definidas na Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 178 (...)

(...)

VI - por meio eletrônico (e-mail): fornecido em requerimento pela parte interessada, constante em processo administrativo, registrado no cadastro do Município ou nas demais hipóteses previstas em norma regulamentar.

Parágrafo único. A ciência presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por via postal, na data do recibo;

III - quando por publicação, na data do término do prazo, ou se este for omitido, 30 (trinta) dias contados da data da publicação.

IV - quando feita pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, considera-se realizada a notificação feita por meio eletrônico para todos os efeitos legais, 30 (trinta) dias após a postagem da comunicação eletrônica pela autoridade competente do Município no DTE.

a) é de responsabilidade do contribuinte a consulta às comunicações eletrônicas no DTE.

b) a contagem do prazo inicia-se no 1º dia útil subsequente ao da postagem da comunicação no DTE.

c) quando a consulta no DTE ocorrer antes de 30 (trinta) dias será considerada a ciência na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta à comunicação eletrônica.

d) caso o contribuinte não efetue a consulta até 30 (trinta) dias contados da postagem da comunicação eletrônica no DTE, a ciência da se dará como realizada.

V - quando por meio eletrônico (e-mail), 30 (trinta) dias contados do seu envio.

Art. 210. (...)

(...)

XXII. infrações relativas à falsificação de informações na declaração de uso de imóvel como escritório administrativo, para fins de inscrição ou alteração no Cadastro Mobiliário Tributário do Município.

a) multa de 100 (cem) UFCI, por ocorrência, aos que apresentarem declaração com informações falsas ou inverídicas para obtenção de benefícios.

XXIII. infrações relativas a falta de apresentação de informações, arquivos e documentos previstos na legislação relacionados à apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

a) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por ocorrência, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que deixarem de apresentar as informações, arquivos ou documentos dentro do prazo previsto na legislação;
b) multa de 25 (vinte cinco) UFCI, por ocorrência, limitada a 100 (cem) UFCI, aos que apresentarem as informações, arquivos e documentos fora do prazo previsto na legislação ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos.

Art. 217-C. Os contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, estabelecidos neste Município, deverão apresentar à Gerência de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda as informações, arquivos e documentos relacionados à apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentar.

Art. 239-A. Poderá ser criada pelo poder executivo municipal através de norma regulamentar, Comissão Técnica para avaliação de imóveis, objeto de contestação de valor venal do IPTU ou ITBI.”

Art. 3º Fica restabelecido o § 1º do art. 85 da lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 85.** (...)”

(...)

§ 1º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no § 5º do art. 74, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, sendo permitidas as seguintes deduções:

I - Valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador dos serviços, observadas as seguintes condições:

a. não são dedutíveis os materiais adquiridos:
a.1) para formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;
a.2) através de recibos;
a.3) cuja nota fiscal do material possua data posterior à da nota fiscal emitida em decorrência dos serviços prestados;
a.4) referentes a madeiras, escoras, andaimes, tapumes e congêneres, não incorporados à obra.

a. excluem-se da dedução valores relacionados a locação ou aquisição de ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos para execução da obra.

b. o contribuinte somente fará jus à dedução quando o valor do material for informado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

d) somente poderão ser utilizadas para dedução da base de cálculo do imposto as notas fiscais de materiais, emitidas de acordo com as formalidades legais, que possuírem identificação do emitente, local da obra e que o destinatário seja o prestador do serviço.

e) quando houver dedução de material o contribuinte que possuir mais de uma obra em andamento simultaneamente, deverá elaborar

planilha separada por cada obra executada, discriminando todos os dados necessários para apuração da base de cálculo, os quais deverão ser comprovados através de nota fiscal idônea, emitidas de acordo com as formalidades legais.

II - Valor das subempreitadas já tributadas referente serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, exceto quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, observadas as seguintes condições:

a. não são dedutíveis as subempreitadas representadas por:
a.1) recibos;
a.2) nota fiscal que possua data posterior à da nota fiscal emitida em decorrência da prestação dos serviços;
a.3) valores relacionados a locação de equipamentos.
b) o contribuinte somente fará jus à dedução da subempreitada quando o seu valor for informado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.
c) somente poderão ser utilizadas para dedução da base de cálculo do imposto as notas fiscais de subempreitadas, emitidas de acordo com as formalidades legais, que possuírem identificação do emitente, local da obra e que o destinatário seja o prestador do serviço.

(...)”

Art. 4º Fica revogado o item 1.5 - Microempresas, da Tabela I - Valor de Taxas, parte integrante da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Fica revogado o § 6º do art. 75 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7856

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.128, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso VII do artigo 3º da Lei nº 6.128, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)”

(...)

VII. Realizar a movimentação financeira das contas bancárias conforme regulamentação por Decreto do Executivo Municipal;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso IX do Art. 6º da Lei nº 6.128, de 13 de junho de 2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7857**INSTITUI A TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TCDRS, que será utilizada para custear as despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município de Cachoeiro de Itapemirim e seus distritos.

Art. 2º A TCDRS tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços disponibilizados pelo município de Cachoeiro de Itapemirim de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 1º. Entende-se como resíduos sólidos para fins de cobrança da TCDRS:

I - o lixo domiciliar;

II - o lixo produzido por estabelecimentos comerciais e de serviços, unidades industriais, instituições, entidades públicas ou privadas, ou ainda unidades de tratamento da saúde humana ou animal e outras edificações não residenciais, cuja natureza ou composição dos resíduos sejam semelhantes àquelas do lixo domiciliar.

§ 2º. A TCDRS não abrange a coleta e remoção de resíduos de serviços de saúde e também outros resíduos que apresentem características que impossibilitem o Município de prestar o serviço, tais como restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras de demolições, folhas, galhos de árvores dos jardins e quintais particulares ou que necessitem de coleta e descarte específicos conforme normas brasileiras regulamentadoras, ficando o estabelecimento produtor do resíduo/rejeito responsável pela correta coleta e descarte, conforme legislação aplicável ao caso;

Art. 3º Para fins desta Lei, contribuinte é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel situado em logradouros públicos ou particulares onde o município mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 4º A base de cálculo da TCDRS será obtida pelo rateio do custo dos serviços utilizados ou colocados à disposição entre os contribuintes, sendo consideradas as despesas relacionadas com:

I - Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, incluindo todos os custos operacionais tais como: maquinários, mão de obra e encargos sociais;

II - Materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

III - Demais investimentos para ampliação, qualificação e

manutenção dos serviços.

Art. 5º O valor mensal da TCDRS será obtido por categoria, por meio da fórmula de cálculo abaixo:

$$\bullet \quad TCDRS = (FGRSU \times CTMS) / NCC, \text{ onde:}$$

I - Para fins de conceito, definimos as categorias e as variáveis da fórmula (FGRSU; CTMS e NCC), da seguinte forma:

a) Categorias:

Residencial: destinadas exclusivamente à moradia uni ou multifamiliar;

Não Residencial: Demais categorias como: Comercial, Industrial, Público, Misto e outras.

b) FGRSU – Fator de Geração de Resíduos Sólidos Urbanos, o qual representa de forma percentual a participação da categoria no montante de geração de resíduos do Município, apurado mediante acompanhamento contratual.

c) CTMS – Custo Total Mensal dos Serviços Prestados.

d) NCC – Número de Contribuintes por Categoria.

Art. 6º A TCDRS será lançada e a sua cobrança será realizada no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, junto ao IPTU, sendo o seu valor calculado usando como referência a Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim - UFCI, a qual para o exercício 2021 será de R\$ 19,94, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TCDRS (UFCI)	TCDRS (R\$)
RESIDENCIAL	0,63	12,47
NÃO RESIDENCIAL	1,34	26,73

§ 1º. O valor da TCDRS será atualizado monetariamente de acordo com os reajustes da Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – UFCI, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O valor anual apurado da TCDRS mensal a partir da tabela do caput deste Artigo, terá o seu vencimento e condições de pagamento de acordo com o Calendário Tributário do município publicado no Diário Oficial.

§ 3º. Quando a TCDRS não for quitada na data de vencimento, será acrescida de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º São isentos do pagamento da TCDRS os contribuintes alcançados pelo benefício tributário definido no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer regulamentos voltados à fiel execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7858**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV.** as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI.** as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VII.** as disposições finais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2018-2021.

Paragrafo único. As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de

aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e alterações, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2018-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- pessoal e encargos sociais (1);
- juros e encargos da dívida (2);
- outras despesas correntes (3);
- investimentos (4);
- inversões financeiras (5); e
- amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I.** Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V.** Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização

Art. 6º As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º. Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º. Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 10. Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2021 incorporados à Proposta Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, sendo atendidos demais ditames da Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, observando o equilíbrio entre a estimativa da receita e a fixação da despesa, com atenção ao contexto da elevada incerteza na previsibilidade dos agregados fiscais para o exercício de 2021, em função do impacto sobre as atividades econômicas, causado pelo contexto mundial da emergência da saúde pública, decorrente do Coronavírus - COVID19.

Art. 12. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

Art. 15. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o INSS, IPACI, FGTS, PASEP, PMAT, PRÓ TRANSPORTE, AVANÇAR CIDADES, PROEFICIÊNCIA e FINISA.

Art. 16. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2018–2021.

Art. 17. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de leis.

Parágrafo único. Os projetos de leis a que se refere o “caput” deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2021 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos

adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 7,00% (sete por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Atendido os passivos contingentes e outros riscos fiscais, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, prioritariamente para despesas de pessoal, outras despesas correntes e de capital.

Art. 21. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 23. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais, efetuados através de ato do Chefe do Poder Executivo, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

- I.** elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuirão para a expansão da ação governamental;
- II.** compra de equipamentos e material permanente;
- III.** despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2021 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e
- IV.** hora extra.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2021, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

Art. 26. Fica excluída da proibição prevista no inciso IV, do artigo 25, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de julho de 2020 projetada e ajustada para o exercício de 2021 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I.** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II.** se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III.** se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º. As alterações na Legislação Tributária Municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou

regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I.** atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II.** demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 31. Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

§ 1º. As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A transferência de recursos de que trata este artigo deverá observar o instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber.

§ 4º. À participação em constituição ou aumento de capital a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

Art. 32. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** benefícios previdenciários a cargo do IPACI;
- III.** serviço da dívida;
- IV.** pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V.** categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e

VII. conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2021.

Art. 33. O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 34. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda deliberará sobre:

- I.** calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II.** elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e
- III.** instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	900.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2021						2022						2023					
	Valor		% PIB		% RCL		Valor		% PIB		% RCL		Valor		% PIB		% RCL	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	x 100	(a / RCL)	x 100	Corrente	Constante	(b / PIB)	x 100	(b / RCL)	x 100	Corrente	Constante	(c / PIB)	x 100	(c / RCL)	x 100
Receita Total	670.441.447	650.328.204	0,55	141,25	548.074.881	531.632.634	0,44	111,56	565.887.314	548.910.695	0,44	111,56	565.887.314	548.910.695	0,44	111,56	565.887.314	548.910.695
Receitas Primárias (I)	571.170.447	554.035.334	0,47	120,33	546.221.196	529.834.560	0,44	111,19	563.973.384	547.054.183	0,44	111,19	563.973.384	547.054.183	0,44	111,18	563.973.384	547.054.183
Despesa Total	670.441.447	650.328.204	0,55	141,25	565.887.314	548.910.695	0,45	115,19	588.522.807	570.867.122	0,46	116,02	588.522.807	570.867.122	0,46	116,02	588.522.807	570.867.122
Despesas Primárias (II)	664.910.750	644.963.427	0,54	140,08	556.167.101	539.482.088	0,44	113,21	578.413.785	561.061.371	0,45	114,02	578.413.785	561.061.371	0,45	114,02	578.413.785	561.061.371
Resultado Primário (III) = (I - II)	-93.740.302	-90.928.093	-0,08	-19,75	-9.945.905	-9.647.528	-0,01	-2,02	-14.440.401	-14.007.189	-0,01	-2,85	-14.440.401	-14.007.189	-0,01	-2,85	-14.440.401	-14.007.189
Resultado Nominal	62.730.000	60.848.100	0,05	13,22	57.711.600	55.980.252	0,05	11,75	51.940.440	50.382.227	0,04	10,24	51.940.440	50.382.227	0,04	10,24	51.940.440	50.382.227
Dívida Pública Consolidada	123.746.191	120.033.805	0,10	26,07	117.099.574	113.586.587	0,09	23,84	110.187.093	106.881.480	0,09	21,72	110.187.093	106.881.480	0,09	21,72	110.187.093	106.881.480
Dívida Consolidada Líquida	-4.148.788	-4.024.325	0,00	-0,87	-4.273.252	-4.145.054	0,00	-0,87	-4.444.182	-4.310.857	0,00	-0,88	-4.444.182	-4.310.857	0,00	-0,88	-4.444.182	-4.310.857
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020, 14:15h

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00	
							% RCL	Valor (c) = (b-a)		%
Receita Total	533.700.000	0,40	126,40	540.141.015	0,43	110,91	6.441.015	1,21		
Receitas Primárias (I)	481.523.412	0,36	114,04	474.609.593	0,38	97,45	-6.913.819	-1,44		
Despesa Total	533.700.000	0,40	126,40	494.594.726	0,40	101,55	-39.105.274	-7,33		
Despesas Primárias (II)	526.999.435	0,39	124,81	489.046.110	0,39	100,42	-37.953.325	-7,20		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-45.476.023	-0,03	-10,77	-14.436.517	-0,01	-2,96	31.039.506	-68,25		
Resultado Nominal	-34.750.000	-0,03	-8,23	-23.882.794	-0,02	-4,90	10.867.206	-31,27		
Dívida Pública Consolidada	61.750.000	0,05	14,62	26.266.191	0,02	5,39	-35.483.809	-57,46		
Dívida Consolidada Líquida	-98.250.000	-0,07	-23,27	-96.890.591	-0,08	-19,89	1.359.409	-1,38		

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	470.143.292	540.141.015	14,89	583.036.312	7,94	670.441.447	14,99	548.074.881	-18,25	565.887.314	3,25	
Receitas Primárias (I)	432.736.748	474.609.593	9,68	546.347.112	15,12	571.170.447	4,54	546.221.196	-4,37	563.973.384	3,25	
Despesa Total	433.677.107	494.594.726	14,05	583.036.312	17,88	670.441.447	14,99	565.887.314	-15,59	588.522.807	4,00	
Despesas Primárias (II)	427.119.303	489.046.110	14,50	577.303.366	18,05	664.910.750	15,18	556.167.101	-16,35	578.413.785	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.617.445	-14.436.517	-356,99	-30.956.254	114,43	-93.740.302	202,82	-9.945.905	-89,39	-14.440.401	45,19	
Resultado Nominal	46.529.600	-23.882.794	-151,33	-34.750.000	45,50	62.730.000	-280,52	57.711.600	-8,00	51.940.440	-10,00	
Dívida Pública Consolidada	16.072.955	26.266.191	63,42	31.735.942	20,82	123.746.191	289,92	117.099.574	-5,37	110.187.093	-5,90	
Dívida Consolidada Líquida	-127.491.993	-96.890.591	-24,00	-100.766.214	4,00	-4.148.788	-95,88	-4.273.252	3,00	-4.444.182	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	456.038.993	523.936.785	14,89	565.545.223	7,94	650.328.204	14,99	531.632.634	-18,25	548.910.695	3,25	
Receitas Primárias (I)	419.754.646	460.371.305	1,10	529.956.699	15,12	554.035.334	4,54	529.834.560	-4,37	547.054.183	3,25	
Despesa Total	420.666.794	479.756.884	1,14	565.545.223	17,88	650.328.204	14,99	548.910.695	-15,59	570.867.122	4,00	
Despesas Primárias (II)	414.305.724	474.374.727	1,14	559.984.265	18,05	644.963.427	15,18	539.482.088	-16,35	561.061.371	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.448.922	-14.003.422	-2,57	-30.027.567	114,43	-90.928.093	202,82	-9.647.528	-89,39	-14.007.189	45,19	
Resultado Nominal	45.133.712	-23.166.310	-0,51	-33.707.500	45,50	60.848.100	-280,52	55.980.252	-8,00	50.382.227	-10,00	
Dívida Pública Consolidada	15.590.767	25.478.205	1,63	30.783.864	20,82	120.033.805	289,92	113.586.587	-5,37	106.881.480	-5,90	
Dívida Consolidada Líquida	-123.667.233	-93.983.873	0,76	-97.743.228	4,00	-4.024.325	-95,88	-4.145.054	3,00	-4.310.857	4,00	

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	-1.905.742	0,00%	-1.905.742	-0,56%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	3.241.491	0,00%	3.241.491	0,95%
Resultado Acumulado	242.090.374	100,00%	531.754.831	100,00%	341.147.277	100,00%	341.147.277	99,61%
TOTAL	242.090.374	100,00%	531.754.831	100,00%	342.483.026	100,00%	342.483.026	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		%	
		%		%		%		%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	3.679.113	100,00%	-637.489	100,00%	55.356.167	100,00%	55.356.167	100,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.679.113	100,00%	-637.489	100,00%	55.356.167	100,00%	55.356.167	100,00%
TOTAL	3.679.113	100,00%	-637.489	100,00%	55.356.167	100,00%	55.356.167	100,00%

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020, 14:15h

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	25.261,28	384.466,66	9.498,81
Alienação de Bens Móveis	0,00	352.156,56	0,00
Alienação de Bens Móveis - Rendimentos	25.261,28	32.310,10	9.498,81
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	531.956,90	156.949,70	290.981,04
DESPESAS DE CAPITAL	531.956,90	156.949,70	290.981,04
Investimentos	531.956,90	156.949,70	290.981,04
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	824.896,78
--------------------------	------------

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	264.235,89	770.931,51	543.414,55

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	64.293.501,03	66.594.134,82	104.467.717,64
Receita de Contribuições dos Segurados	10.200.499,22	9.909.445,70	10.074.462,76
Civil	10.200.499,22	9.909.445,70	10.074.462,76
Ativo	9.948.001,27	9.554.356,16	9.633.784,96
Inativo	207.862,27	311.497,13	394.067,39
Pensionista	44.635,68	43.592,41	46.610,41
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	13.730.074,15	13.465.108,30	15.236.344,71
Civil	11.753.175,21	13.465.108,30	13.942.641,68
Ativo	11.753.175,21	13.465.108,30	13.942.641,68
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.976.898,94	0,00	1.293.703,03
Receita Patrimonial	24.833.062,91	29.993.283,48	59.094.482,66
Receitas Imobiliárias	13.028,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	24.820.034,91	29.993.283,48	58.855.648,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	238.834,16
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	14.251.717,93	12.795.515,65	19.593.242,13
Outras Receitas Correntes	1.278.146,82	430.781,69	469.185,38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.149.582,30	412.110,34	423.561,74
Demais Receitas Correntes	128.564,52	18.671,35	45.623,64
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	64.293.501,03	66.594.134,82	104.467.717,64

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.066.992,98	2.449.417,86	2.399.233,94
Despesas Correntes	2.055.589,73	2.355.302,15	2.230.478,21
Despesas de Capital	11.403,25	94.115,71	81.560,64
			87.195,09
PREVIDÊNCIA (V)	21.195.378,64	25.223.337,44	31.805.055,10
Benefícios - Civil	21.195.378,64	25.223.337,44	31.805.055,10
Aposentadorias	15.713.653,07	18.894.879,12	25.572.104,59
Pensões	4.067.620,58	4.439.919,55	4.792.650,69
Outros Benefícios Previdenciários	1.336.901,07	1.432.742,90	1.326.783,30
Outras Despesas Previdenciárias (ressarcimento de despesas, etc)	77.203,92	455.795,87	113.516,52
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	-	0,00	0,00
Pensões	-	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	-	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	23.262.371,62	27.672.755,30	34.204.289,04
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	41.031.129,41	38.921.379,52	70.263.428,60
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	4.834.500,00	8.763.500,00	1.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	200.716,65	180.425,32	59.111,00
Investimentos e Aplicações (Papeis e Imóveis)	216.718.205,67	247.285.150,86	317.601.586,36
Outro Bens e Direitos (almoxarifado e patrimônio)	2.063.238,98	2.218.566,81	2.234.330,23
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			

Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Resultado Previdenciário <i>(c) = (a-b)</i>		

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO DE 2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2021	2022	2023	
1	IPTU	Isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	170.000,00	180.000,00	190.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente de lançamentos de novas unidades imobiliárias que ocorrerão após regularização dos loteamentos.
2	IPTU	Isenção	isenção IPTU para imóveis padrão "D/E" com limite valor venal	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 63, I	280.000,00	285.000,00	290.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
3	IPTU	Desconto concedido para pagamento em cota única	todos os contribuintes do IPTU	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 184	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	Estímulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.
4	IPTU	Redução de 20% do valor do IPTU para imóveis que não possuem dívidas na data de 30 de setembro	contribuintes do IPTU que na data de 30 de setembro do exercício anterior ao lançamento estejam com o lançamento do exercício	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 62	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00	Manter o nível de adimplência na arrecadação do IPTU evitando encaminhamento de ações de execução fiscal. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
5	IPTU	Programa "Nota Cachoeiro" que concede benefício fiscal de geração de crédito de ISS em favor	Tomadores de serviços - pessoa física	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 92-B	90.000,00	95.000,00	100.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente do aumento na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.
6	IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	Isenção	contribuintes que efetuarem aquisição de imóveis com enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida	6332/2009	85.000,00	90.000,00	95.000,00	Estímulo à aquisição de imóvel próprio. Compensação aumento na receita de IPTU nos exercícios posteriores.

7	IPTU/PREÇO PÚBLICO TAXA ITBI	Isenção de IPTU por 5 anos e de preço público ref. taxa de avaliação do ITBI.	contribuintes com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, que tiveram imóvel construído pelo programa Minha Casa	7385/2016	25.000,00	30.000,00	35.000,00	Incremento da receita de IPTU proveniente de novos lançamentos que ocorrerão após fim do benefício.
8	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	incentivo fiscal para reativação, ampliação e instalação de empresas	4970/2000 Art. 1º	260.000,00	250.000,00	240.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
9	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	7692/2019	5.000.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
10	IPTU /ISS /ITBI	Isenção	construção casas populares com recurso FGTS	5005/2000	15.000,00	20.000,00	25.000,00	Incremento na receita do IPTU decorrente de novos lançamentos que ocorrerão após construção dos imóveis.
11	IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção 25 anos	isenção tributos Itabira Agro Industrial	4983/2000	250.000,00	260.000,00	270.000,00	Aumento no VAF - Valor adicionado fiscal devido a investimentos feito pelo contribuinte na ampliação do processo de produção do cimento.
12	IPTU /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	loteamentos no Distrito Industrial Lauro Lemos Júnior - Morro Grande	5170/2001	890.000,00	900.000,00	910.000,00	Incremento na receita do IPTU decorrente de novos lançamentos que ocorrerão após regularização dos imóveis.
13	IPTU/ISS	Isenção e remissão	entidades culturais, recreativas e educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5436/2003	730.000,00	740.000,00	750.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
14	ISS	isenção	Isenção ISS Dataci	2888/1988	200.000,00	210.000,00	220.000,00	Trata-se de empresa que presta serviços de Tecnologia da Informação ao município. A compensação se dá pelo menor custo no preço do serviço prestado.
15	ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e Administrativas	4955/2000	30.000,00	35.000,00	40.000,00	Trata-se de instituição sem fins lucrativos, desta forma não há a incidência do imposto. A compensação da isenção das taxas se dará pelo aumento anual no número de novos lançamentos com tributação de taxas.

16	MULTAS/JUROS	redução	desconto 20% nas multas e juros moratórios para pagamento a vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 188, § 1º	370.000,00	380.000,00	390.000,00	Forma de incrementar o recebimento das dívidas e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal. Compensação aumento na receita da Dívida Ativa.
17	MULTAS/JUROS	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM IV - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos	6753/2013	15.000,00	10.000,00	5.000,00	REFIM IV - Lei nº 6753/2013. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução
18	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIM V - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos	7264/2015	40.000,00	20.000,00	10.000,00	REFIM V - Lei nº 7264/2015. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução
19	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIS 2017/2018 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida	7514/2017	300.000,00	200.000,00	100.000,00	REFIS - Lei nº 7514/2017. Programa de regularização fiscal de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
20	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIS 2019 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida	7773/2019	400.000,00	240.000,00	120.000,00	REFIS - Lei nº 7773/2019. Programa de secularização fiscal de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
21	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIS 2021- Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.	2.500.000,00	2.200.000,00	1.800.000,00	Projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal. REFIS - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
22	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 184	340.000,00	350.000,00	360.000,00	Estímulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.
23	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e SERV. PÚBLICOS	Iseção	Microempresas, Empreendedores Individuais, órgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins	5394/2002 - (Código Trib. Mun.) artigos 94-A, 94-B, 94-C; e Lei	500.000,00	550.000,00	600.000,00	Compensação se dará com a ampliação dos lançamentos de cobrança da taxa de fiscalização de localização, anúncio, sanitária e preços públicos. Aumento na formalização de negócios e geração de renda e emprego

24	TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS	- Isenção - Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do	- Contribuintes alcançados pelo benefício tributário definido no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002; - Desconto para pagamento em cota única	Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	Compensação se dará com o início da cobrança da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TCDRS, que será utilizada para custear as despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município de Cachoeiro de Itapemirim e seus distritos.
TOTAL					21.390.000,00	20.345.000,00	20.750.000,00	

FONTE: Subsecretaria Tributária – Secretaria Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
 2021

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	META FINANCEIRA
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	3001: PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.000,00
	3002: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	600,00
	3003: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	AÇÃO REALIZADA	100%	5.128.000,00
	3004: PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL	AÇÃO REALIZADA	100%	5.530.697,82
	3005: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE REALIZADA	100%	315.100,00
	3006: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	AÇÃO REALIZADA	100%	4.399.100,00
0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001: GESTÃO LEGISLATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	16.096.400,00
0302 - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	2002: REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA	TRABALHO REALIZADO	20%	57.900,00
	2003: MODERNIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE OUVIDORIA QUE FACILITEM A PARTICIPAÇÃO POPULAR	ATIVIDADE REALIZADA	100%	53.100,00
0403 - DEFESA CIVIL DA CIDADE	2004: IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDECS	NUCLEO IMPLEMENTADO	3%	4.000,00
	2005: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - PGM	SISTEMA MANTIDO	100%	90.300,00
	2006: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - CIG	SISTEMA MANTIDO	100%	150.000,00
	2007: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - GAP	SISTEMA MANTIDO	100%	36.255,80
	2008: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMCOS	SISTEMA MANTIDO	100%	100.200,00
	2009: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDEF	SISTEMA MANTIDO	100%	170.000,00
	2010: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDURB	SISTEMA MANTIDO	100%	182.000,00
	2011: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMFA	SISTEMA MANTIDO	100%	6.398.239,00

0404 - GESTÃO DIGITAL CACHOEIRO	2012: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES	SISTEMA MANTIDO	100%	253.484,96
	2013: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMAG	SISTEMA MANTIDO	100%	35.000,00
	2014: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDEC	SISTEMA MANTIDO	100%	39.000,00
	2015: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMCULT	SISTEMA MANTIDO	100%	80.200,00
	2016: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMESP	SISTEMA MANTIDO	100%	20.200,00
	2017: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMSUR	SISTEMA MANTIDO	100%	40.000,00
	2018: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMMA	SISTEMA MANTIDO	100%	32.000,00
	2019: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMUS	SISTEMA MANTIDO	100%	691.149,00
	2022: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMASI	SISTEMA MANTIDO	100%	4.527.000,00
	2023: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMO	SISTEMA MANTIDO	100%	30.000,00
	2026: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMGES	SISTEMA MANTIDO	100%	30.000,00
	2027: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMTRA	SISTEMA MANTIDO	100%	30.000,00

0505 - COMUNICAÇÃO DIRETA	2028: MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PORTAL DA PMCI	PORTAL DIVULGADO E MANTIDO	100%	500,00
	2029: PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL TECNICO E INSTITUCIONAL	SISTEMA IMPLEMENTADO	25	150,00
	2030: IMPLEMENTAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS	SISTEMA IMPLEMENTADO	25	50,00
	2031: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	CAMPANHA REALIZADA	35	810.200,00
	2032: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	CAMPANHA REALIZADA	10	187.600,00

0606 - HÁ GENTE NO TRÂNSITO	1001: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	EQUIPAMENTO INSTALADO	20	12.000,00
	2033: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	435.700,00
	2034: REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA O TRÂNSITO	EVENTOS DE EDUCAÇÃO REALIZADOS	156	6.000,00
	2035: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	SISTEMA MANTIDO	100%	12.300,00

0607 - SEGURANÇA PÚBLICA	1002: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	SISTEMA AMPLIADO	100%	800,00
	2036: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	EVENTO REALIZADO	100%	548.800,00
	2037: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	SISTEMA MANTIDO	100%	1.000,00

0708 - PLANEJANDO CACHOEIRO PARA O FUTURO	1003: CONSTRUÇÃO DE NOVO ESPAÇO DE COMÉRCIO POPULAR	UNIDADE CONSTRUIDA	1	1.000,00
	1004: IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	CENTRO CONSTRUIDO	1	1.000,00
	1005: CONSTRUÇÃO DE CICLOROTAS, CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	CICLOFAIXA	20%	1.000,00
	1006: CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTE CONSTRUIDA	1	1.000,00
	1007: CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS	OBRA CONCLUÍDA	25%	1.000,00
	1008: REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	PROJETO DESENVOLVIDO	20%	2.000,00
	1009: REVITALIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	PROJETO DESENVOLVIDO	20%	2.000,00
	1010: CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ILHA DA LUZ	CENTRO CONSTRUIDO	1	7.001.000,00
	2038: REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS	LEI REVISADA	25%	34.300,00
	2039: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIG	SISTEMA IMPLEMENTADO	25%	700,00
	2040: IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ NOS ESPAÇOS PÚBLICOS	ACESSO REFORMADO	50%	295.300,00

0752 - AVANÇAR CIDADES CACHOEIRO	1.070 - PAVIMENTAÇÃO NOVA	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.071 - MICRODRENAGEM	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.072 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.073 - CALÇADA COM ACESSIBILIDADE	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.074 - CICLOFAIXA	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.075 - BICICLETÁRIO	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.076 - ABRIGO DE ONIBUS	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.077 - REVEGETAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS VERDES	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.078 - CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.079 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.080 - AÇÕES MITIGADORAS	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00

0753 – SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO	2197 – APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SUBSIDIO CONCEDIDO	100,00%	900.000,00
0809 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	1011: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FISICA	ESPAÇO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO	50%	4.602.118,60
	1012: ATUALIZAÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA	CADASTRO INTEGRADO	50%	2.393.308,43
	1013: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA MELHORADA	50%	2.000,00
	2041: MELHORIA DO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO REALIZADO	50%	58.478,00
0810 - AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	2042: RECUPERAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	RECEITA ARRECADADA	50%	139.001,90
	2043: IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO FAZENDÁRIO	PROCEDIMENTO PADRONIZADO	1000	4.662,90
0911 - GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA	2044: GESTÃO DO TRABALHO	PESSOA CAPACITADA	10	10.001,00
	2045: VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	SERVIÇO MONITORADO	20%	112.100,00
	2046: FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	ATIVIDADE REALIZADA	10	11.500,00
0912 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA	1014: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE IMPLANTADA	1	825.300,00
	1015: CONSTRUÇÃO DO CENTRO POP	UNIDADE IMPLANTADA	1	255.300,00
	2047: SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA	PESSOA ATENDIDA	50	260.900,00
	2048: PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS	FAMILIA ATENDIDA	30	230.300,00
	2049: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	PESSOA ATENDIDA	20	11.600,00
	2050: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS	PESSOA ATENDIDA	6	500,00
	2051: SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	PESSOA ATENDIDA	10	39.300,00
	2052: SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	FAMILIA ATENDIDA	30	800,00
2053: FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ENTIDADE BENEFICIADA	2	797.600,00	
0913 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1016: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CRAS CONSTRUIDO	1	301.300,00
	2054: CCVA - CENTRO DE CONVIVENCIA VIDA ATIVA	PESSOA ATENDIDA	50	800,00
	2055: BPC NA ESCOLA	PESSOA ATENDIDA	20	4.100,00
	2056: CRIANÇA FELIZ	PESSOA ATENDIDA	250	201.000,00
	2057: ACESSUAS TRABALHO - PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	10	625.000,00
	2058: FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	ENTIDADE BENEFICIADA	3	320.800,00
	2059: PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	FAMILIA ATENDIDA	60	2.501.900,00

	2060: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	PESSOA ATENDIDA	60	263.000,00
	2061: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	PESSOA ATENDIDA	1	400,00
0914 - PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS E	2062: SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	PESSOA ATENDIDA	500	250.000,00
	2063: CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	FAMILIA ATENDIDA	4800	379.266,00
	2064: BENEFICIOS EVENTUAIS	FAMILIA ATENDIDA	60	575.200,00
	2065: PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACH DE ITAPEMIRIM	PESSOA ATENDIDA	600	300.000,00
	2066: TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO	FAMILIA ATENDIDA	1150	10.000,00
0915 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA	2067: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - ADM	PESSOA ACOLHIDA	40	500,00
	2068: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	PESSOA ACOLHIDA	200	1.262.500,00
	2069: RESIDÊNCIA INCLUSIVA PAA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	PESSOA ATENDIDA	4	2.400,00
	2070: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	PESSOA ACOLHIDA	120	556.600,00
	2071: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	PESSOA ATENDIDA	5	700,00
	2072: ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA ADULTA E SUA FAMÍLIA	PESSOA ACOLHIDA	30	186.800,00
	2073: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA	PESSOA ATENDIDA	2	51.800,00
0916 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E	1017: AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	UNIDADE CONSTRUIDA REFORMADA E/OU AMPLIADA	1	3.600,00
	1018: CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE ALIMENTOS	UNIDADE CONSTRUIDA	1	600,00
	1019: CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUIDA	1	600,00
	1020: IMPLANTAÇÃO DA HORTA URBANA E/OU RURAL	HORTA CONSTRUIDA	2	1.500,00
	1021: IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	UNIDADE CONSTRUIDA	1	297.900,00
	2074: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR - CDA	PRODUTOR CONTEMPLADO	250	465.955,30
	2075: EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR	PESSOA ATENDIDA	40	500,00
	2076: FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	PESSOA ATENDIDA	60	700,00
	2077: MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	REFEIÇÕES SERVIDAS	100	600,00
	2078: MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	REFEIÇÕES SERVIDAS	100	420,00
	2079: MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	QUILO DE ALIMENTO DOADO	100	500,00

0917 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1022: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	UNIDADE CONSTRUIDA	1	500,00
	2080: PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FORTALEC DA POLÍTICA EM DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO	ATENDIMENTO REALIZADO	20	500,00
	2081: FOMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	ATIVIDADE REALIZADA	20%	500,00
	2082: FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GÊNERO	ATENDIMENTO REALIZADO	800	600,00
	2083: PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE E COMUNIDADES TRADICIONAIS	ATIVIDADE REALIZADA	20%	500,00
	2084: PROMOÇÃO E FOMENTO DA JUVENTUDE AO PROTAGONISMO E CIDADANIA	PESSOA ATENDIDA	20	500,00
0918 - APOIO A ENTIDADES BENEFICENTES	1023: REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADE	EVENO REALIZADO	1	100.900,00
0919 – BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO COVID 19	2199: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID	ATIVIDADE MANTIDA	1	1.800,00
1019 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2085: MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE E DO CAFE	PRODUTOR CONTEMPLADO	100	30.600,00
	2086: AMPLIAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES	PESSOA ATENDIDA	3	800,00
	2087: APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL	INSTITUIÇÃO APOIADA	2	200.000,00
	2088: APOIO AS AGROINDUSTRIAS	INSTITUIÇÃO APOIADA	50	500,00
1020 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1024: AMPLIAÇÃO DA FROTA DE APOIO A AGRICULTURA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	7	1.883.855,65
	1025: REFORMA DO MERCADO SÃO JOÃO	UNIDADE REFORMADA	1	100,00
	1026: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	UNIDADE CONSTRUIDA REFORMADA E/OU AMPLIADA	1	7.717.200,00
	1027: IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR	TORRE DE TELEFONIA CELULAR RURAL IMPLANTADA	1	500,00
	2089: APOIO AO AGROTURISMO	AGROTURISMO APOIADO	100%	500,00
1021 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E RESERVAÇÃO DE	1028: CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	FAMÍLIA BENEFICIADA	200	500,00
	2090: PRESERVAÇÃO DE ÁREAS	MEIO RURAL ATENDIDO	100%	700,00
1122 - CIENCIA E TECNOLOGIA AO ALCANCE DE TODOS	1029: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA	PROJETO IMPLANTANDO	1	150,00

1123 - CACHOEIRO: CONHEÇA E SE ENCANTE	1030: REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E URBANAS	AREA REVITALIZADA	1000 M2	100,00
	1031: REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	AEROPORTO REVITALIZADO	1	150,00
1124 - CACHOEIRO FACIL EMPREENDER	1032: IMPLEMENTAÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS	POLO IMPLEMENTADO	1	150,00
	2092: REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	PESSOA CAPACITADA	25	250,00
	2093: ESCRITORIO VIRTUAL PÚBLICO	ESCRITORIO IMPLANTADO	1	250,00
	2094: CIAMPE-CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	NÚCLEO CONSTRUÍDO	1	145.150,00
1225 - DIFUSÃO CULTURAL	1033: BIENAL RUBEM BRAGA	EVENTO REALIZADO	1	900,00
	1034: CARNAVAL	EVENTO REALIZADO	1	1.200,00
	1035: FESTA DE CACHOEIRO	EVENTO REALIZADO	1	900,00
	1036: SEMANA DO REI ROBERTO CARLOS	EVENTO REALIZADO	1	1.200,00
	2095: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS	EVENTO APOIADO	20	100.900,00
1226 - INCENTIVO CULTURAL	2096: CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO VIVO - LEI JOÃO INÁCIO	INCENTIVO CONCEDIDO	24	125.100,00
	2097: CONCESSÃO DE INCENTIVO A LEI RUBEM BRAGA	INCENTIVO CONCEDIDO	35	650.000,00
1227 - CACHOEIRO HISTORICO CULTURAL	1037: RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIOS CULTURAIS	ESPAÇO E PATRIMÔNIO RECUPERADO	8	500,00
	1038: APARELHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIO HISTÓRICO	ESPAÇO E PATRIMÔNIO APARELHADO	8	900,00
	1039: IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	CENTRO CULTURAL IMPLEMENTADO	1	200,00
	2098: MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMÔNIOS CULTURAIS	ESPAÇO E PATRIMÔNIO MANTIDO	100%	1.830.264,91
1251 - TURISMO CACHOEIRO	2.194 - EVENTOS TURISTICOS	EVENTO REALIZADO	3	15.600,00
	2.195 - GESTAO DE TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA	100	51.836,09
1328 - NOSSO ESPORTE CACHOEIRO	1040: MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	ESPAÇO IMPLANTADO, REFORMADO E/OU RECUPERADO	14	5.696.993,90
	2099: PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	EVENTO PROMOVIDO E/OU APOIADO	12	56.442,58
	2100: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL, DE RENDIMENTO E DE QUALIDADE DE VIDA	NUCLEO MANTIDO E APOIADO	14	34.800,00
	2101: APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS	ENTIDADE E/OU ATLETA APOIADO	8	19.100,00

1429 - CIDADE MAIS HUMANA	1041: EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE EXPANDIDA	92	161.500,00
	2102: RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	AÇÃO REALIZADA	100%	10.000.300,00
	2103: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SISTEMA MANTIDO	100%	12.673.703,00
	2104: REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	ESPAÇO IMPLANTADO, REFORMADO E/OU RECUPERADO	25%	245.446,92
1530 - CIDADE SUSTENTÁVEL	2105: PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	100%	64.200,00
	2106: ESTRUTURAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	AÇÃO DESENVOLVIDA	100%	185.445,00
	2107: EDUCAÇÃO AMBIENTAL: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS AMBIENTAIS	AÇÃO REALIZADA	100%	9.900,00
	2108: RECURSOS NATURAIS: PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA, REVITALIZAÇÕES, CONSERV/AMPLIAÇÕES ÁREAS VERDES	PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE IMPLEMENTADO	100%	6.100,00
1631 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	2109: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	15.307.502,00
	2110: GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	113.000,00
1632 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	1042: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE APARELHADA E REAPARELHADA	3	305.500,00
	1043: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	1	4.562.982,00
	1044: REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA	1	1.007.000,00
	1046: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	2	6.000,00
	2111: OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	SERVIÇO OFERTADO	100%	6.470.000,00
	2112: APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	2	1.000,00
	2113: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 2117: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -	ATIVIDADE MANTIDA	100%	28.233.600,00
	1045: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	100	79.900,00
	1047: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	3	66.700,00
	1048: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	1	100,00

1633 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1049: REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE	UNIDADE REFORMADA	1	1.100,00
	2111: OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	SERVIÇO OFERTADO	100%	
	2114: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD	ATIVIDADE MANTIDA	100%	557.060,00
	2115: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	ATIVIDADE MANTIDA	100%	446.200,00
	2116: MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF	ATIVIDADE MANTIDA	100%	806.600,00
	2118: MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	621.033,00
	2119: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	5.071.200,00
	2120: MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	5.270.000,00
1634 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1050: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	1	261.727,00
	2121: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	6.337.160,00
	2122: CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 196	ATIVIDADE DE CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 192 MANTIDA	100%	200.150,00
1635 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	1051: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	UNIDADE APARELHADA	1	32.000,00
	2123: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.701.108,92
1636 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO COVID 19	2198: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID	ATIVIDADE MANTIDA	1	1.700,00
	1052: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	1	3.004.000,00
	1053: REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE REFORMADA	6	3.002.000,00
	1054: IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	VEÍCULO ADQUIRIDO	1	300.000,00
	1055: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	6	1.839.096,70
	1056: REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE REFORMADA	10	1.201.000,00
	2124: FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DOS ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIDOR CAPACITADO	1.200	45.393,09
	2125: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	180.400	4.247.508,62

1736 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	2126: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	2.427.600	1.064.342,00
	2127: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	100%	59.070.737,06
	2128: DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	12.138	200.000,00
	2129: FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIDOR CAPACITADO	1.200	82.000,00
	2130: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO BENEFICIADO	65.600	1.783.305,00
	2131: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO BENEFICIADO	1.785.600	1.669.352,00
	2132: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE MANTIDA	100%	65.589.673,60
	2133: DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO UNIFORMIZADO	8.928	178.698,99
1737 - EDUCAÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1057: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EQUIPADA	5	236.661,18
	1058: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EQUIPADA	3	75.000,00
1738 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2134: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	20.000	2.000,00
	2135: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	70.000	4.447.511,68
1739 - APOIO AO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANT E E A	2136: APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	INSTITUIÇÃO APOIADA	1	1.254.840,74
	2137: APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	INSTITUIÇÃO APOIADA	1	50.100,00
1840 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2138: ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA	SEDE ADEQUADA	50%	653.000,00
	2139: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO REALIZADO	1	5.000,00
	2140: GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	7.520.911,63
	2141: GESTÃO DO FUNDO PGM	ATIVIDADE MANTIDA	100%	643.300,00
	2142: GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.094.283,59
	2143: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.283.938,80
	2144: GESTÃO DA DEFESA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	569.695,05
	2145: GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.313.771,69

1841 -
ADMINISTRAÇÃO
GERAL

2146: GESTÃO DA DEFESA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	13.665.214,26
2147: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	14.825.674,14
2148: GESTÃO FAZENDARIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	13.161.078,49
2149: APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	28.000.000,00
2150: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	11.069.458,81
2151: GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	504.100,00
2152: GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	502.100,00
2153: GESTÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	4.796.390,04
2154: GESTÃO DO FMDRS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	392.000,00
2155: GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.532.506,65
2156: GESTÃO DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.017.797,91
2157: GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.830.924,01
2158: GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	10.725.797,99
2159: GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	5.649.596,00
2160: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	155.055,00
2161: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	4.000,00
2162: GESTÃO ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	568.275,57
2163: GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	6.389.122,08
2164: GESTÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	698.100,00
2165: GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	121.400,00
2166: GESTÃO DE OBRAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	11.762.993,72
2168: GESTÃO DA HABITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	338.303,00
2169: GESTÃO ESTRATÉGICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.545.816,91

	2170: GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.503.023,36
	2171: GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	34.300,00
	2172: GESTÃO DE TRANSPORTES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.297.814,82
	2173: GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.455.500,00
	2174: GESTÃO PREVIDENCIARIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.907.400,00
	2196: MANUTENÇÃO DE IMOVEIS DE INVESTIMENTO – RPPS	ATIVIDADE MANTIDA	100	266.600,00

1842 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	2175: ESCOLA DO SERVIDOR	SERVIDOR CAPACITADO	500	40.600,00
	2176: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	PROGRAMA MANTIDO	100%	700.000,00
	2177: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL	BENEFÍCIO CONCEDIDO	320	888.201,46
	2178: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	PLANO ATUALIZADO	1	200,00

1943 - CIDADE MAIS HUMANA	1059: CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMUNITÁRIOS	CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO	158M ²	200,00
	1060: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCADARIAS	ESCADARIA CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	557M ²	202.100,00
	1061: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM FLUVIAL/PLUVIAL	REDE CONSTRUÍDA	5.665 METRO LINEAR	9.479.634,00
	1062: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS	PASSARELA CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	640M ²	3.304.359,37
	1063: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES	PONTE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	33 METRO LINEAR	200,00
	1064: CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS	MURO CONSTRUÍDO	5.164M ³	1.400.200,00
	1065: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	VIA PAVIMENTADA	28.208M ²	19.585.361,55
	1066: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE VIADUTOS	PROJETO EXECUTADO	8.520M ²	200,00
	1067: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS	CALÇADA REVITALIZADA	5.210M ²	540.500,00
	1068: CONSTRUÇÃO DE CAPELAS MORTUARIAS	CAPELA CONSTRUÍDA	634M ²	200,00
	1087: CONSTRUÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	OBRA REALIZADA	100,00%	100,00

1953 – FINISA	1.081 - FINISA DRENAGEM E/OU PAVIMENTAÇÃO E/OU ESCADARIA	OBRA REALIZADA	25%	20.000.000,00
	1.082 - FINISA CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	OBRA REALIZADA	25%	9.000.000,00
	1.083 - FINISA AVENIDA UNIVERSITARIA	OBRA REALIZADA	25%	3.000.000,00
	1.084 - FINISA MACRODRENAGEM	OBRA REALIZADA	25%	10.000.000,00
	1.085 - FINISA AV BEIRA RIO	OBRA REALIZADA	25%	3.000.000,00
	1.086 - FINISA PONTE	OBRA REALIZADA	25%	3.000.000,00
2044 - APOIO AS ÁREAS RURAIS DOS DISTRITOS	2179: MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS	VIAS RURAIS MANTIDAS	70%	1.900,00
2145 - HABITAÇÃO DIGNA	2181: PROVISÃO HABITACIONAL	FAMILIA ATENDIDA	100%	100.500,00
	2182: ADEQUAÇÃO DE DOMICÍLIOS E URBANIZAÇÃO	FAMILIA ATENDIDA	100%	800,00
	2183: MANEJO URBANO	FAMILIA ATENDIDA	100%	200,00
2146 - TRABALHO DIGNO E SOLIDÁRIO	2184: EMPODERAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO E CRIAÇÃO DE BEMDA	ATIVIDADE REALIZADA	1	8.550,00
	2185: FORTALECER A INCLUSÃO DE POLÍTICAS DE EMPREGO, TRABALHO E BEMDA	ATIVIDADE REALIZADA	1	11.813,12
	2186: GARANTIR TRABALHO DECENTE A POPULAÇÃO ATIVA	PESSOAS ATENDIDAS	300	13.790,00
2347 - GESTÃO INTEGRADA, CONTROLE, MODERNIZAÇÃO E	2187: MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	100%	2.170.750,00
7148 - REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS	2188: REGULAÇÃO	PESSOA ATENDIDA	100%	14.000,00
	2189: CONTROLE	PESSOA ATENDIDA	100%	210.000,00
	2190: FISCALIZAÇÃO	PESSOA ATENDIDA	100%	80.000,00
	2191: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	PESSOA ATENDIDA	100%	21.500,00
7249 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPACI	2192: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO	SERVIDOR BENEFICIADO	100	45.850.000,00
	2193: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - LEGISLATIVO	SERVIDOR BENEFICIADO	100	4.125.000,00
7250 - SEDE PRÓPRIA	1069: IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA	SEDE IMPLANTADA	100%	1.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3007: FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	ATIVIDADE REALIZADA	100%	1.290.000,00
	3008: RESERVA DE CONTINGENCIA-IPACI	ATIVIDADE REALIZADA	100%	27.732.000,00
Soma				670.441.447,36

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h

LEI N° 7859

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E OPERAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-FAMÍLIA, SALÁRIO-MATERNIDADE E AUXÍLIO-RECLUSÃO, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim é responsável pela gestão e operação da licença para tratamento de saúde, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade para os servidores efetivos da administração direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

§ 1º. O pagamento dos benefícios previstos no caput serão garantidos pelo respectivo órgão ou entidade a que o servidor público municipal estiver vinculado.

§ 2º. Os requerimentos e atos de concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo deverão ser expedidos pelo respectivo órgão ou entidade a que o servidor público municipal estiver vinculado, ficando a cargo da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a realização da respectiva perícia médica oficial.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 2º O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e sua remuneração será calculada de acordo com este artigo.

§ 1º. Para o pagamento do auxílio doença será considerado a base de cálculo da contribuição do servidor mediante opção facultada no parágrafo 1º, do artigo 34, da Lei 6.910/13.

§ 2º. Fará jus ao vencimento integral o servidor, em gozo de auxílio-doença e salário maternidade, que contribuir por doze meses ininterruptos sobre as parcelas pelas quais fez opção de contribuição, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 3º. O servidor, em gozo de auxílio-doença e salário maternidade, que fizer a opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo e não houver contribuído pelo período mínimo estipulado no parágrafo anterior terá as parcelas proporcionalizadas ao número de meses ininterruptos de contribuição anterior ao ato de concessão do benefício.

§ 4º. O período decorrente do afastamento do servidor em gozo de auxílio-doença e salário maternidade, não será considerado para

efeito de complementação de carência para percepção em seus vencimentos.

§ 5º. A licença para tratamento de saúde com prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias no exercício, consecutivos ou não, será concedida automaticamente.

§ 6º. A perícia médica oficial que conceder licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença fixará data para retorno do servidor ao trabalho.

§ 7º. O segurado deverá trazer para todos os atos de perícia médica documento oficial com foto e Laudo Médico referente à sua enfermidade, devidamente assinado pelo médico que lhe atestou a incapacidade ou pelo médico que acompanha a evolução do quadro de sua doença, facultando-se ao Médico Perito a dispensa do laudo a partir da segunda perícia;

§ 8º. O não comparecimento injustificado do servidor a perícia médica oficial para atestar a sua incapacidade laboral ensejará o indeferimento do pedido de afastamento;

§ 9º. O segurado em gozo de licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença com data prevista para sua alta, que julgue não estar em condições de retorno ao trabalho, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para solicitar revisão de perícia médica oficial, sendo este prazo contado retroativamente ao da data prevista para alta, obrigando-se a protocolar juntamente com seu pedido de revisão um novo laudo médico, quando será submetido à nova perícia médica.

§ 10. O servidor em gozo do benefício de auxílio-doença, que tenha sido considerado apto pela perícia médica para o retorno as suas funções, que tenha feito recurso de reavaliação pela Junta Médica Pericial, fica facultado fazer-se acompanhar do profissional médico que lhe atestou a incapacidade durante a realização do novo ato pericial a ser procedido pela Junta, do qual se resultar improvido não caberá mais recurso administrativo.

§ 11. Os atestados emitidos pelo médico assistente do servidor a serem utilizados na perícia médica oficial deverão conter:

I - carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente;

II - Código Internacional da Doença – CID, desde que autorizado pelo servidor;

III - período de afastamento por extenso.

§ 12. Os atestados apresentados que não atendam às exigências do parágrafo anterior sujeitará o servidor à perícia médica, independente da quantidade de dias de afastamento.

§ 13. Os atestados médicos de que tratam este artigo deverão ser protocolados, pelo servidor, na empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo máximo no prazo de 1 (um) dia da expedição do atestado médico, e de preferência na mesma data em que servidor compareceu ao seu médico assistente,

§ 14. Os atestados protocolados fora do prazo estabelecido no parágrafo 13 deste artigo serão automaticamente indeferidos, a exceção dos atestados acompanhados de justificativa baseada em situações claras que impossibilitem o seu cumprimento, os quais serão analisados quanto ao seu acatamento.

§ 15. Os atestados utilizados em perícias médicas que concederem licença para tratamento de saúde ou benefícios de auxílio-doença deverão ser arquivados em prontuários individuais.

§ 16. O segurado em gozo de licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença deverá se submeter a tratamentos médicos, quando estes forem necessários para sua total recuperação, sob pena de suspensão do benefício com alta automática.

§ 17. É reservado à Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim o direito de fiscalizar, por meios próprios, todas as fases do processo de concessão e gozo de licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença com o fim de garantir sua legalidade.

Art. 3º O segurado em gozo de auxílio-doença que seja insusceptível de readaptação, na forma do regulamento, para exercício do seu cargo será aposentado por incapacidade permanente, com os proventos calculados na forma que dispuser a lei.

§ 1º. Decorrido 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de afastamento do servidor em benefício de auxílio-doença, o exame pericial deverá ser realizado através de Junta Médica Pericial.

§ 2º. Os segurados pertencentes ao Grupo do Magistério deste Município em gozo de auxílio-doença são suscetíveis de readaptação, sendo facultativa a readaptação àqueles servidores deste grupo nomeados em caráter efetivo até a data da publicação da [Lei nº. 6.640/2012](#).

§ 3º. Os segurados pertencentes ao Grupo Magistério, que possuam direito a regra de Aposentadoria Especial de Professor, quando readaptados à outra função no Município, perderão o direito a aposentaria pela regra especial, devendo ser aposentados pela regra geral de aposentadoria, ressalvados os casos em que estes servidores já tiverem todos os requisitos para aposentação pela regra especial.

§ 4º. Fica vedado qualquer tipo de atividade laboral ao segurado que estiver em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de auxílio-doença, benefícios estes, decorrentes de acidente de trabalho ou não;

§ 5º. Terá o benefício suspenso o segurado que for encontrado em situação de descumprimento do disposto do parágrafo anterior, devendo restituir aos cofres públicos todos os valores recebidos a título de proventos ou de remuneração, na forma que esta lei dispuser além de outras sanções previstas no ordenamento Pátrio.

§ 6º. A restituição prevista no parágrafo anterior será devida tendo como referência o período comprovado de descumprimento do

disposto no parágrafo 4º, deste artigo.

§ 7º. A Perícia Médica ao decidir pela concessão do benefício de auxílio-doença poderá indicar a comunicação do ato administrativo ao DETRAN e aos órgãos de representação de classe profissional do segurado para fins legais.

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 4º Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante perícia médica oficial.

§ 2º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada, considerado a base de cálculo da contribuição da servidora, conforme artigo 34 da Lei 6,910/13, ressalvado, no que couber, o disposto no artigo 2º desta lei.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico e pela perícia médica oficial, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 5º. Em caso de parto prematuro a licença deverá ser concedida a partir da data em que ele se verificar, prolongando-se por 90 (noventa) dias.

§ 6º. Em caso de feto morto, prematuro, a licença terá início na data da ocorrência e se prolongará a critério médico em até 90 (noventa) dias.

§ 7º. Em caso de feto morto, a termo, a licença que deveria ter sido concedida a partir do oitavo mês de gestação, terá, como nos casos dos parágrafos anteriores, a duração de 90 (noventa) dias.

§ 8º. Os casos patológicos que surgirem durante e depois da gestação, decorrentes desta, darão motivo à licença para tratamento de saúde.

§ 9º. A determinação da data do início da licença à gestante poderá ser antecipada a critério do médico, que tomará em consideração as condições específicas de cada profissão ou tipo de trabalho, assim como o comportamento individual da gestante em face da evolução do processo.

§ 10. À segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença que trata o caput deste artigo.

§ 11. A licença decorrente de adoção ou guarda judicial para fins de adoção somente será concedida mediante apresentação do

termo judicial respectivo.

Art. 5º No caso da servidora, após aprovação em concurso público e convocação, comprovar o nascimento de filho antes de tomar posse, em período inferior ao estabelecido nesta Lei, será devido o salário-maternidade proporcional ao período restante.

§ 1º. O tempo de recebimento de salário-maternidade será calculado considerando-se a data de nascimento ou adoção da criança e a data da efetiva posse;

§ 2º. No caso de adoção, será devido o salário-maternidade proporcional ao período restante, aplicando-se as disposições do parágrafo 10, do artigo 4º, desta Lei.

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 6º Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma da Lei, na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do artigo 8º, da Lei 6.910/2013, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição terá como referência os mesmos valores em escala estabelecidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo vedado pagamento de forma diversa estabelecida neste parágrafo.

§ 2º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 7º Quando pai e mãe forem servidores públicos municipais, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato, dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

Art. 8º O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação nas competências de maio e novembro de cada ano de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 9º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito, sendo devido somente a partir da data da apresentação dos documentos ao respectivo órgão ou entidade a que o servidor público municipal estiver vinculado no ato da posse do servidor ou da data de seu requerimento.

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 10. O auxílio-reclusão será concedido, até o valor fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para o mesmo

benefício a ser pago pelo RGPS, ao conjunto de dependentes habilitados, do servidor detento ou recluso independente da sua renda.

I - Aos dependentes do servidor com remuneração contributiva até o limite fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para o mesmo benefício será pago o valor da sua última remuneração contributiva.

II - Aos dependentes do servidor com remuneração contributiva acima do limite fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para o mesmo benefício será pago o limite estabelecido para o RGPS.

§ 1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes igual, ao conjunto dos dependentes do servidor.

§ 2º. As parcelas individuais do auxílio-reclusão extinguem-se pela ocorrência da perda da qualidade de dependente, previsto no art. 9º, da Lei 6.910/2013.

§ 3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber dos cofres públicos.

a) - No decorrer da prisão do servidor, caso haja modificação no valor do limite fixado como teto pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou haja alteração na tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal, os valores do auxílio-reclusão deverão ser adequados ao novo regramento, na forma prevista nesta lei.

b) - Os valores pagos a título de auxílio-reclusão serão sempre proporcionais aos dias/mês de detenção ou reclusão do servidor.

§ 4º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação comprobatória da condição de servidor e de dependentes, nos termos da lei, será exigida a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte, quanto às possibilidades de sua extinção, a teor da Lei 6.910/2013.

§ 6º. Se o servidor segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de que trata o caput deste artigo será transformado em pensão por morte na forma da Lei 6.910/2013.

§ 7º. O pagamento do benefício de auxílio-reclusão será suspenso:

a) no caso de fuga do servidor;

b) se o dependente deixar de apresentar certidão trimestral firmada pela autoridade competente, que prove que o servidor permanece recolhido à prisão;

c) quando o servidor deixar a prisão por livramento condicional, por cumprimento da pena em regime aberto ou por prisão albergue.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 30.035**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 4.155.504,45 (quatro milhões cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AÇÃO: 1.042 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		
121400001004 44905208000	0,00	15.652,72
121100000000 44905230000	0,00	36.186,68
Total por Ação	0,00	51.839,40
AÇÃO: 1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA		
121400002010 44905206000	0,00	229,00
Total por Ação	0,00	229,00
AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE		

121100000000	31900413000	0,00	4.614,32
121100000000	31900414000	0,00	34.623,80
121100000000	31900503000	0,00	10.512,84
121100000000	31900510000	0,00	10.000,00
121100000000	31901101000	0,00	17.788,79
121100000000	31901104000	0,00	18.625,69
121100000000	31901105000	0,00	10.500,00
121100000000	31901109000	0,00	4.286,11
121100000000	31901131000	0,00	2.619,65
121100000000	31901137000	0,00	15.372,26
121100000000	31901145000	0,00	37.408,46
121100000000	31901147000	0,00	44.110,86
121100000000	31901150000	0,00	10.555,40
121100000000	31901151000	0,00	21.658,41
121100000000	31901152000	0,00	19.577,46
121100000000	31901175000	0,00	20.000,00
121100000000	31901301000	0,00	20.738,76
121100000000	31901644000	0,00	5.000,00
121100000000	31901699000	0,00	1.000,00
121100000000	31909602000	0,00	10.000,00
121100000000	31911399000	0,00	1.000,00
121100000000	33900853000	0,00	750,00
121100000000	33900856000	0,00	7.627,51
121100000000	33903942000	0,00	2.000,00
121100000000	33903947000	0,00	1.936,81
121100000000	33903955000	0,00	1.777,45
121100000000	33903972000	0,00	63.582,67
121100000000	33903999000	0,00	2.911,22
121100000000	33904603001	0,00	502.200,00
221400001018	33904603001	0,00	399.243,25
121100000000	33904705000	0,00	400,00
121100000000	31900401000	183.874,35	0,00
121100000000	31901107000	945,00	0,00
121100000000	31901110000	5.133,00	0,00
121100000000	31901133000	28.777,00	0,00
121100000000	31901142000	17.972,93	0,00
121100000000	31901174000	168.232,00	0,00
121100000000	31901302000	138.155,49	0,00
121100000000	31911308000	31.995,83	0,00
121100000000	33903607000	3.518,00	0,00
121100000000	33903943000	2.000,00	0,00

129000000001	33903944000	24.000,00	0,00
221400001001	33904603001	130.000,00	0,00
Total por Ação		734.603,60	1.302.421,72
AÇÃO: 2.110 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
121100000000	31901133000	930,00	0,00
121100000000	31901142000	2.606,43	0,00
121100000000	31901174000	1.292,00	0,00
Total por Ação		4.828,43	0,00
AÇÃO: 2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
121400001002	31900401000	19.311,29	0,00
121400001006	31900401000	27.382,49	0,00
121400001019	31900401000	6.120,15	0,00
221400001001	31900401000	273.060,41	0,00
221400001002	31900401000	173.824,64	0,00
221400001007	31900401000	49.361,04	0,00
221400007001	31900401000	129.325,23	0,00
121400001002	31901101000	5.130,49	0,00
121400001003	31901101000	46.677,10	0,00
121400001007	31901101000	2.650,86	0,00
221400001003	31901101000	266.885,14	0,00
221400007001	31901104000	1.765,03	0,00
121400001002	31901110000	248,23	0,00
221400001007	31901110000	2.371,12	0,00
221400007001	31901110000	4.539,03	0,00
121400001007	31901142000	5.641,24	0,00
121400001019	31901142000	6.506,64	0,00
221400001002	31901142000	5.600,37	0,00
221400001003	31901142000	14.019,44	0,00
221400007001	31901142000	9.460,15	0,00
121400001002	31901147000	462,88	0,00
121400001007	31901147000	651,33	0,00
121400001003	31901151000	111,23	0,00
121400001007	31901152000	1.729,01	0,00
221400007001	31901152000	692,76	0,00
121400001006	31901174000	3.510,37	0,00
121100000000	31901302000	431.242,70	0,00
121100000000	31911308000	122.419,42	0,00
221400007001	33903607000	2.315,40	0,00
121100000000	31900401000	0,00	204.839,64
121400001003	31900401000	0,00	10.268,00
121400001004	31900401000	0,00	10.000,00
121100000000	31900413000	0,00	10.000,00
221400007001	31900413000	0,00	21.316,81
121100000000	31900414000	0,00	9.927,50
221400001002	31900414000	0,00	9.918,55
121100000000	31900503000	0,00	1.000,00
121100000000	31900510000	0,00	500,00
121400001004	31901101000	0,00	10.000,00
121400001019	31901101000	0,00	12.318,12
221400001001	31901101000	0,00	23.331,90
221400001002	31901101000	0,00	7.000,00
221400007001	31901101000	0,00	46.307,47
121100000000	31901104000	0,00	274,85
121400001006	31901104000	0,00	6.000,00
121400001019	31901104000	0,00	12.626,79
221400001001	31901104000	0,00	10.000,00

221400007001	31901107000	0,00	3.000,00
121100000000	31901109000	0,00	2.375,90
221400001001	31901109000	0,00	8.847,23
221400007001	31901109000	0,00	2.500,00
121100000000	31901110000	0,00	4.114,71
121400001007	31901110000	0,00	0,52
221400001001	31901110000	0,00	4.752,15
221400001002	31901110000	0,00	12.627,92
121100000000	31901131000	0,00	4.341,01
121400001006	31901131000	0,00	4.000,00
221400001001	31901131000	0,00	10.000,00
221400007001	31901131000	0,00	2.500,00
121100000000	31901133000	0,00	1.224,45
221400001001	31901133000	0,00	8.655,10
221400007001	31901133000	0,00	2.003,38
121400001002	31901137000	0,00	6.882,14
221400001001	31901137000	0,00	10.000,00
221400001002	31901137000	0,00	20.000,00
221400001003	31901137000	0,00	4.829,28
221400001001	31901142000	0,00	42.940,36
221400001007	31901142000	0,00	1.028,03
121100000000	31901143000	0,00	604,23
121400001003	31901143000	0,00	48.417,64
121400001007	31901143000	0,00	40,18
221400001001	31901143000	0,00	24.750,71
221400001002	31901143000	0,00	50.000,00
121100000000	31901145000	0,00	7.244,55
121400001002	31901145000	0,00	10.000,00
121400001019	31901145000	0,00	6.115,32
221400001001	31901145000	0,00	7.400,27
221400001002	31901145000	0,00	10.000,00
221400001003	31901145000	0,00	7.182,55
221400001007	31901145000	0,00	20.000,00
121100000000	31901147000	0,00	12.787,23
121400001006	31901147000	0,00	10.000,00
221400001001	31901147000	0,00	9.880,99
221400001007	31901147000	0,00	12.000,00
221400007001	31901147000	0,00	1.859,45
121100000000	31901150000	0,00	1.500,00
121100000000	31901151000	0,00	3.311,10
121400001002	31901151000	0,00	10.690,01
121400001007	31901151000	0,00	1.157,81
121400001019	31901151000	0,00	758,49
221400001001	31901151000	0,00	20.000,00
221400001002	31901151000	0,00	19.871,03
221400001003	31901151000	0,00	13.000,00
221400001007	31901151000	0,00	9.316,52
221400007001	31901151000	0,00	2.997,00
121100000000	31901152000	0,00	20,71
121100000000	31901173000	0,00	500,00
121100000000	31901174000	0,00	536,46
121400001002	31901174000	0,00	4.000,00
121400001007	31901174000	0,00	0,75
221400001001	31901174000	0,00	8.607,40
221400001002	31901174000	0,00	16.554,56

221400001007	31901174000	0,00	22.231,52
221400007001	31901174000	0,00	3.364,63
121100000000	31901199000	0,00	500,00
121100000000	31901301000	0,00	7.323,01
121400001003	31901302000	0,00	111,23
121100000000	31901634000	0,00	500,00
121100000000	31901644000	0,00	1.000,00
121100000000	31909498000	0,00	1.000,00
121100000000	31909602000	0,00	11.332,75
121100000000	31911399000	0,00	100,00
121100000000	31919699000	0,00	1.000,00
121400001007	33900851000	0,00	64,05
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121400001007	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.567,71
121400001007	33900856000	0,00	1.000,00
121400001007	33903021000	0,00	1,68
121400001007	33903026000	0,00	16,00
121400001007	33903028000	0,00	3.748,23
221400007001	33903036000	0,00	4.450,64
121400001006	33903044000	0,00	892,86
221400007001	33903044000	0,00	3.033,30
121100000000	33903607000	0,00	109,67
221400007001	33903608000	0,00	32.045,50
121400001006	33903699000	0,00	10.000,00
121400001007	33903999000	0,00	3,72
121100000000	33904899000	0,00	1.373,39
		Total por Ação	1.613.015,19
AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD			1.022.126,66
221400002003	31900401000	0,00	248,23
121400002003	31900413000	0,00	1.010,28
221400002003	31901142000	0,00	10.000,00
221400002003	31901143000	0,00	25.000,00
221400002003	31901174000	0,00	12.292,00
221400002003	31901110000	248,23	0,00
121400002003	31901142000	408,48	0,00
121100000000	31901302000	8.063,48	0,00
121100000000	31911308000	2.425,80	0,00
121400002003	33903607000	601,80	0,00
		Total por Ação	11.747,79
AÇÃO: 2.115 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST			48.550,51
221400002002	31900401000	19.118,14	0,00
121400002002	31901142000	889,01	0,00
221400002002	31901174000	1.203,59	0,00
121100000000	31901302000	6.893,65	0,00
121100000000	31911308000	2.733,48	0,00
121100000000	31900401000	0,00	42,98
221400002002	31901101000	0,00	5.490,00
221400002002	31901107000	0,00	5.000,00
221400002002	31901110000	0,00	4.294,00
221400002002	31901131000	0,00	2.017,00
221400002002	31901143000	0,00	3.520,73
121100000000	31901301000	0,00	100,00
121100000000	31911399000	0,00	500,00
		Total por Ação	30.837,87
AÇÃO: 2.116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF			20.964,71

121100000000	31900413000	0,00	3.984,32
121400002010	31900413000	0,00	7.895,00
121100000000	31900414000	0,00	5.000,00
121100000000	31901101000	0,00	6.628,79
221400002005	31901101000	0,00	10.000,00
121100000000	31901104000	0,00	27,83
121400002005	31901104000	0,00	744,00
121400002005	31901110000	0,00	1.732,00
121100000000	31901131000	0,00	6.000,00
121100000000	31901133000	0,00	2.000,00
121100000000	31901137000	0,00	3.000,00
121100000000	31901142000	0,00	1.382,82
121400002010	31901143000	0,00	8.000,00
121100000000	31901145000	0,00	2.266,58
121100000000	31901147000	0,00	4.706,08
121100000000	31901151000	0,00	195,70
121100000000	31901152000	0,00	100,00
121400002005	31901174000	0,00	1.390,00
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121400002005	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
121400002005	33900856000	0,00	324,89
121400002010	33903011000	0,00	2.071,00
121100000000	31900401000	22.207,33	0,00
221400002005	31900401000	13.659,18	0,00
121100000000	31901110000	249,00	0,00
121400002010	31901142000	2.728,05	0,00
121100000000	31901174000	3.539,00	0,00
121400002010	31901174000	12.771,19	0,00
121100000000	31901301000	9,67	0,00
121100000000	31901302000	14.643,75	0,00
121100000000	31911308000	6.124,42	0,00
Total por Ação		75.931,59	70.449,01
AÇÃO: 2.117 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			
121400001013	31901109000	14.877,44	0,00
121400001013	31901110000	3.579,31	0,00
121400001013	31901133000	976,62	0,00
121400001013	31901142000	18.602,49	0,00
121400001013	31901152000	1.627,86	0,00
121400001013	31901174000	68.249,15	0,00
121100000000	31901302000	118.232,66	0,00
121100000000	31911308000	135.833,86	0,00
121100000000	31900401000	0,00	7.404,77
121400001013	31900401000	0,00	8.301,00
121100000000	31900413000	0,00	8.000,00
121100000000	31900414000	0,00	8.000,00
121100000000	31900510000	0,00	500,00
121100000000	31901101000	0,00	9.037,87
121400001013	31901101000	0,00	48.614,17
121100000000	31901104000	0,00	817,10
121400001013	31901104000	0,00	9.739,67
121100000000	31901107000	0,00	75,35
121400001013	31901107000	0,00	5.925,93
121100000000	31901110000	0,00	5.336,45
121100000000	31901131000	0,00	2.160,00
121100000000	31901133000	0,00	5.187,59

121100000000	31901137000	0,00	5.000,00
121100000000	31901142000	0,00	401,59
121100000000	31901145000	0,00	7.000,00
121400001013	31901145000	0,00	22.000,00
121100000000	31901147000	0,00	1.725,73
121400001013	31901147000	0,00	10.000,00
121100000000	31901150000	0,00	2.000,00
121400001013	31901150000	0,00	3.332,10
121100000000	31901151000	0,00	7.303,41
121100000000	31901152000	0,00	500,00
121100000000	31901174000	0,00	41,82
121100000000	31901301000	0,00	5.000,00
121100000000	31901634000	0,00	500,00
121100000000	31919699000	0,00	5.180,00
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
		Total por Ação	361.979,39
AÇÃO: 2.118 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			191.084,55
121400002010	31900401000	0,00	12.200,00
121400002010	31900413000	0,00	7.000,00
121400002010	31900414000	0,00	5.000,00
121400002010	31900503000	0,00	2.000,00
121100000000	31901101000	0,00	5.416,00
121400002010	31901101000	0,00	5.704,07
121100000000	31901104000	0,00	1.000,00
121400002010	31901104000	0,00	4.000,00
121100000000	31901107000	0,00	4.000,00
121400002010	31901107000	0,00	5.000,00
121100000000	31901110000	0,00	258,60
121400002010	31901110000	0,00	5.000,00
121100000000	31901133000	0,00	5.000,00
121100000000	31901137000	0,00	4.000,00
121400002010	31901142000	0,00	5.000,00
121100000000	31901143000	0,00	5.878,85
121400002010	31901143000	0,00	5.000,00
121100000000	31901145000	0,00	4.000,00
121400002010	31901145000	0,00	2.765,74
121100000000	31901147000	0,00	4.895,80
121400002010	31901147000	0,00	3.000,00
121100000000	31901151000	0,00	2.000,00
121400002010	31901151000	0,00	3.000,00
121100000000	31901152000	0,00	100,00
121100000000	31901301000	0,00	2.900,00
121100000000	31901302000	0,00	4.000,00
121100000000	31901644000	0,00	2.000,00
121100000000	31911399000	0,00	500,00
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121400002010	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
121400002010	33900856000	0,00	3.000,00
121100000000	31900401000	3.251,11	0,00
121100000000	31901174000	9.666,00	0,00
121100000000	31911308000	3.253,30	0,00
		Total por Ação	16.170,41
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			116.619,06
121400002010	31900401000	36.195,67	0,00

221400002005	31900401000	8.409,08	0,00
121400002010	31901107000	2.389,84	0,00
121400002010	31901110000	1.160,86	0,00
221400002005	31901110000	992,92	0,00
121400002005	31901142000	5.190,89	0,00
121400002010	31901152000	2.394,69	0,00
121400002005	31901174000	4.323,73	0,00
121400002010	31901174000	24.904,98	0,00
221400002005	31901174000	16.453,76	0,00
121100000000	31901302000	7.647,85	0,00
121100000000	31911308000	17.015,40	0,00
121100000000	33901414000	400,00	0,00
121400002010	33903029000	2.300,00	0,00
121400002010	33933900000	62.865,00	0,00
121100000000	31900401000	0,00	29.685,38
121100000000	31900413000	0,00	21.000,00
121400002010	31900413000	0,00	5.570,00
121100000000	31900414000	0,00	10.000,00
121400002010	31900414000	0,00	3.200,00
121100000000	31901101000	0,00	9.756,56
121400002005	31901101000	0,00	1.077,00
121400002010	31901101000	0,00	2.200,00
221400002005	31901101000	0,00	12.066,45
121100000000	31901104000	0,00	8.782,11
121100000000	31901107000	0,00	1.000,00
121400002005	31901107000	0,00	1.452,00
121100000000	31901109000	0,00	10.000,00
121400002010	31901109000	0,00	2.000,00
121100000000	31901110000	0,00	10.801,44
121100000000	31901131000	0,00	10.000,00
121400002010	31901131000	0,00	5.000,00
121100000000	31901133000	0,00	10.000,00
121100000000	31901137000	0,00	10.322,90
121100000000	31901142000	0,00	7.815,70
121100000000	31901143000	0,00	15.664,94
221400002005	31901143000	0,00	14.056,02
121100000000	31901145000	0,00	10.000,00
121400002010	31901145000	0,00	10.000,00
121100000000	31901147000	0,00	14.978,64
121400002010	31901147000	0,00	8.223,05
221400002005	31901147000	0,00	992,92
121100000000	31901151000	0,00	10.000,00
121400002010	31901151000	0,00	3.000,00
121100000000	31901152000	0,00	175,59
121100000000	31901174000	0,00	967,84
121100000000	31901301000	0,00	15.369,56
121100000000	31901632000	0,00	10.000,00
121100000000	31901634000	0,00	1.000,00
121100000000	31901644000	0,00	3.000,00
121100000000	31911399000	0,00	1.000,00
121100000000	33717099000	0,00	3.853,14
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
121400002005	33903615000	0,00	1.500,00
121100000000	33903914000	0,00	1.491,84

121100000000	33903974000	0,00	360,00
121100000000	33933900000	0,00	540.038,72
Total por Ação		192.644,67	839.401,80
AÇÃO: 2.120 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO			
121400002009	31900413000	0,00	3.456,48
121100000000	31900414000	0,00	19.964,36
121400002009	31900414000	0,00	15.300,00
121100000000	31900509000	0,00	10.000,00
121100000000	31900510000	0,00	10.000,00
121400002009	31901101000	0,00	10.209,96
121100000000	31901131000	0,00	6.000,00
121100000000	31901133000	0,00	13.465,00
121100000000	31901137000	0,00	930,00
121400002009	31901142000	0,00	7.770,63
121400002009	31901145000	0,00	2.938,21
121400002009	31901147000	0,00	2.843,21
121400002009	31901151000	0,00	2.980,00
121400002009	33900853000	0,00	421,72
121400002009	33903026000	0,00	1.143,47
121400002009	33903933000	0,00	23.451,03
121100000000	31900401000	225.168,80	0,00
121400002009	31900401000	65.002,65	0,00
121100000000	31900413000	16.818,38	0,00
121100000000	31901104000	2.262,00	0,00
121100000000	31901109000	2.743,00	0,00
121100000000	31901110000	3.633,00	0,00
121400002009	31901133000	2.041,83	0,00
121100000000	31901142000	12.759,00	0,00
121100000000	31901152000	415,00	0,00
121100000000	31901174000	66.375,00	0,00
121400002009	31901174000	3.470,23	0,00
121100000000	31901302000	189.532,57	0,00
121100000000	31911308000	25.176,20	0,00
121100000000	33903607000	1.102,00	0,00
Total por Ação		616.499,66	130.874,07
AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
121100000000	31900401000	20.519,33	0,00
121400003008	31900401000	6.516,12	0,00
221400003003	31900401000	18.650,47	0,00
221400003011	31900401000	3.786,38	0,00
121400003001	31901101000	88.488,89	0,00
121100000000	31901110000	4.136,00	0,00
121400003001	31901110000	11.704,00	0,00
121400003003	31901110000	1.015,88	0,00
121400003008	31901110000	2.586,46	0,00
221400003011	31901110000	1.240,34	0,00
121100000000	31901133000	8.123,00	0,00
221400003011	31901133000	234,64	0,00
121100000000	31901142000	19.301,00	0,00
121400003001	31901142000	10.537,32	0,00
121400003003	31901142000	6.426,58	0,00
121400003008	31901142000	5.963,92	0,00
221400003011	31901142000	824,21	0,00
121400003008	31901145000	4.137,08	0,00
121400003008	31901147000	52,25	0,00
121400003008	31901151000	300,00	0,00

121400003008	31901152000	650,13	0,00
121100000000	31901174000	86.380,00	0,00
121400003003	31901174000	1.348,04	0,00
121400003008	31901174000	20.575,90	0,00
121100000000	31901301000	3.729,29	0,00
121100000000	31901302000	130.083,94	0,00
121100000000	31911308000	39.332,88	0,00
121400003003	33903607000	601,80	0,00
121400003001	31900401000	0,00	30.657,39
121100000000	31900413000	0,00	8.503,48
121400003001	31900413000	0,00	20.000,00
121400003003	31900413000	0,00	377,37
121100000000	31900414000	0,00	15.000,00
121400003001	31900414000	0,00	20.000,00
121400003003	31900414000	0,00	3.000,00
221400003003	31901104000	0,00	4.829,28
121100000000	31901107000	0,00	10.000,00
121100000000	31901137000	0,00	14.254,20
221400003003	31901143000	0,00	10.000,00
121100000000	31901145000	0,00	13.260,79
121400003001	31901145000	0,00	15.000,00
221400003011	31901145000	0,00	4.981,19
121100000000	31901147000	0,00	16.472,66
121400003001	31901147000	0,00	4.667,82
129000000001	31901147000	0,00	24.000,00
221400003011	31901147000	0,00	1.104,38
121400003001	33903023000	0,00	20.405,00
221400001018	33903615000	0,00	17.250,00
221400001018	33903914000	0,00	7.000,00
		Total por Ação	497.245,85
AÇÃO: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
121100000000	33903299000	0,00	43.145,97
221400003001	33903299000	0,00	48.551,00
		Total por Ação	0,00
AÇÃO: 3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
121100000000	33909299000	0,00	8.483,43
		Total por Ação	0,00
		Total por Unidade	4.155.504,45
		Total por Órgão	4.155.504,45
		Total da Movimentação	4.155.504,45

Victor da Silva Coelho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30.036**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 292.296,63 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AÇÃO:2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
121400001019 31900401000	191.236,96	0,00
121400001019 31901174000	101.059,67	0,00
Total por Ação	292.296,63	0,00
Total por Unidade	292.296,63	0,00
Total por Órgão	292.296,63	0,00
Total da Movimentação	292.296,63	0,00

DECRETO Nº 30.037

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007830/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de 345.637,11 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e

onze centavos), criando na Unidade Orçamentária, o seguinte:

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de 345.637,11 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e onze

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AÇÃO:2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
221400007001 31900413000	0,00	160,25
Total por Ação	0,00	160,25
AÇÃO:2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
221400002005 31901101000	0,00	2.399,92
Total por Ação	0,00	2.399,92
AÇÃO:2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
221400003003 31901174000	0,00	20.841,59
Total por Ação	0,00	20.841,59
AÇÃO:2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
221400004001 33903009000	0,00	18.541,19
221400004001 33903299000	0,00	127.838,58
Total por Ação	0,00	146.379,77
AÇÃO:2.198 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID		
221400003007 31901101000	0,00	43.855,58
171000000000 33903036000	0,00	132.000,00
221400002001 31901109000	28.037,07	0,00
221400003007 31901152000	9.052,85	0,00
221400002001 31901174000	132.691,61	0,00
221400003007 31901174000	43.855,58	0,00
171000000000 33933900000	132.000,00	0,00
Total por Ação	345.637,11	175.855,58
Total por Unidade	345.637,11	345.637,11
Total por Órgão	345.637,11	345.637,11
Total da Movimentação	345.637,11	345.637,11

DECRETO Nº 30.038**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 10.637.798,79 (dez milhões seiscentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
AÇÃO:2.140 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
100100010000	31901137000	0,00	100.000,00
100100010000	31901143000	0,00	200.000,00
100100010000	31901147000	0,00	238.229,73
100100010000	31901142000	5.254,82	0,00
100100010000	31901152000	25.170,37	0,00
100100010000	31901302000	3.959,78	0,00
100100002020	31911308000	55.000,00	0,00
100100010000	31911308000	58.054,57	0,00
100100010000	33903607000	16.156,98	0,00
	Total por Ação	163.596,52	538.229,73
AÇÃO:3.003 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS			
100100010000	31909126000	0,00	316.230,91
	Total por Ação	0,00	316.230,91

Total por Unidade		163.596,52	854.460,64
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
AÇÃO:2.170 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR			
100100002020	31901302000	0,00	41.617,76
100100002020	31911308000	0,00	70.904,59
100100010000	31901105000	2.881,62	0,00
100100010000	31901174000	49,87	0,00
100100010000	31901302000	4.150,67	0,00
100100010000	31911308000	4.003,67	0,00
100100010000	33903607000	1.477,64	0,00
	Total por Ação	12.563,47	112.522,35
	Total por Unidade	12.563,47	112.522,35
	Total por Órgão	176.159,99	966.982,99

ÓRGÃO:03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO:2.142 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO

100100010000	31901101000	137,43	0,00
100100010000	31901142000	10.938,74	0,00
100100010000	31901175000	1.456,32	0,00
100100010000	31901302000	4.652,82	0,00
	Total por Ação	17.185,31	0,00
	Total por Unidade	17.185,31	0,00
	Total por Órgão	17.185,31	0,00

ÓRGÃO:04 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:2.143 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

100100010000	31901104000	17,09	0,00
100100010000	31901142000	25.065,23	0,00
100100010000	31901302000	7.184,52	0,00
100100010000	31911308000	9.136,33	0,00
100100010000	31901101000	0,00	138.581,20
	Total por Ação	41.403,17	138.581,20
	Total por Unidade	41.403,17	138.581,20
	Total por Órgão	41.403,17	138.581,20

ÓRGÃO:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AÇÃO:2.145 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

100100002020	31901302000	0,00	9.388,12
--------------	-------------	------	----------

100100002020	31911308000	0,00	5.331,55
100100010000	31901101000	3.511,96	0,00
100100010000	31901145000	2.282,72	0,00
100100010000	31901174000	3.452,38	0,00
100100010000	31901175000	1.243,00	0,00
100100010000	31901302000	7.065,51	0,00
100100010000	31911308000	9.608,14	0,00
100100010000	33903607000	1.072,26	0,00
Total por Ação		28.235,97	14.719,67
Total por Unidade		28.235,97	14.719,67
Total por Órgão		28.235,97	14.719,67

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

AÇÃO: 2.146 - GESTÃO DA DEFESA SOCIAL

100100010000	31900401000	8.778,00	0,00
100100010000	31901101000	76.045,94	0,00
100100010000	31901104000	42.377,88	0,00
100100002020	31901109000	348,33	0,00
100100010000	31901110000	247,91	0,00
100100010000	31901133000	12.417,32	0,00
100100010000	31901137000	886,19	0,00
100100010000	31901142000	18.494,04	0,00
100100010000	31901145000	49.485,07	0,00
100100010000	31901147000	1.563,85	0,00
100100010000	31901151000	71.297,12	0,00
100100010000	31901152000	4.334,37	0,00
100100010000	31901174000	345.956,67	0,00
100100010000	31901175000	10.874,63	0,00
100100010000	31901302000	5.762,16	0,00
100100010000	31911308000	64.265,04	0,00
100100010000	33903607000	685,54	0,00
100100010000	33903944000	3.210,72	0,00
100100002020	31901302000	0,00	19.320,71
100100002020	31911308000	0,00	18.065,30
Total por Ação		717.030,78	37.386,01
Total por Unidade		717.030,78	37.386,01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

AÇÃO: 2.144 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL

100100002020	31900510000	0,00	500,00
100100002020	31901101000	0,00	27.303,88
100100002020	31901104000	0,00	114,60
100100002020	31901105000	0,00	114,60
100100002020	31901107000	0,00	114,60
100100002020	31901133000	0,00	24.627,65
100100002020	31901142000	0,00	27.792,75
100100002020	31901151000	0,00	7.821,88
100100002020	31901302000	0,00	7.282,83
100100002020	31911308000	0,00	34.370,07
100100010000	31900401000	1.045,00	0,00
100100010000	31901101000	8.067,54	0,00
100100010000	31901133000	3.764,85	0,00
100100010000	31901142000	11.239,40	0,00
100100010000	31901145000	2.787,95	0,00
100100010000	31901174000	11.496,68	0,00
100100010000	31901302000	2.476,19	0,00
100100010000	31911308000	1.451,24	0,00
Total por Ação		42.328,85	130.042,86

		Total por Unidade	42.328,85	130.042,86
		Total por Órgão	759.359,63	167.428,87
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
AÇÃO: 2.147 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
100100010000	31900401000		33.331,95	0,00
100100010000	31901101000		24.069,22	0,00
100100010000	31901104000		635,50	0,00
100100010000	31901107000		5.705,00	0,00
100100010000	31901109000		806,76	0,00
100100010000	31901110000		5.957,52	0,00
100100010000	31901133000		31.349,61	0,00
100100010000	31901137000		626,93	0,00
100100010000	31901142000		19.674,67	0,00
100100010000	31901145000		140.294,26	0,00
100100010000	31901147000		1.828,39	0,00
100100010000	31901151000		500,00	0,00
100100010000	31901152000		5.395,66	0,00
100100010000	31901174000		628.424,96	0,00
100100010000	31901175000		10.874,63	0,00
100100010000	31911308000		98.917,87	0,00
100100010000	33903607000		4.141,65	0,00
100100002020	31901302000		0,00	50.000,00
100100010000	31901302000		0,00	31.398,85
		Total por Ação	1.012.534,58	81.398,85
AÇÃO: 2.168 - GESTÃO DA HABITAÇÃO				
100100002020	31900401000		0,00	13.628,63
100100002020	31900503000		0,00	1.004,70
100100002020	31900510000		0,00	110,47
100100002020	31901101000		0,00	102.408,42
100100002020	31901104000		0,00	110,47
100100002020	31901107000		0,00	9.020,43
100100002020	31901133000		0,00	57.859,66
100100002020	31901142000		0,00	32.439,61
100100002020	31901143000		0,00	9.751,66
100100002020	31901145000		0,00	563,44
100100002020	31901151000		0,00	932,64
100100002020	31901174000		0,00	27.362,63
100100002020	31901175000		0,00	50.000,00
100100002020	31901199000		0,00	22.094,10
100100002020	31901699000		0,00	1.104,70
100100002020	31909602000		0,00	131,50
100100002020	31911308000		0,00	62.085,69
100100010000	31901107000		297,79	0,00
100100010000	31901133000		1.448,02	0,00
100100010000	31901145000		1.282,03	0,00
100100010000	31901174000		8.521,39	0,00
100100010000	31911308000		1.354,91	0,00
		Total por Ação	12.904,14	390.608,75
		Total por Unidade	1.025.438,72	472.007,60
		Total por Órgão	1.025.438,72	472.007,60
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
AÇÃO: 2.148 - GESTÃO FAZENDARIA				
100100010000	31900401000		34.415,29	0,00
100100010000	31901101000		49.582,34	0,00
100100010000	31901107000		1.231,90	0,00

100100010000	31901110000	247,84	0,00
100100010000	31901133000	31.999,60	0,00
100100010000	31901137000	368,53	0,00
100100010000	31901142000	48.377,73	0,00
100100010000	31901145000	43.003,74	0,00
100100010000	31901147000	783,07	0,00
100100010000	31901151000	1.165,47	0,00
100100010000	31901152000	12.598,44	0,00
100100010000	31901174000	390.886,82	0,00
100100010000	31901175000	7.612,24	0,00
100100010000	31901302000	18.872,92	0,00
100100010000	31911308000	69.290,26	0,00
100100010000	33909299000	2.879,56	0,00
100100002020	31900401000	0,00	95.035,75
100100002020	31900413000	0,00	47.406,06
100100002020	31900414000	0,00	95.584,95
100100002020	31900510000	0,00	132,27
100100002020	31901101000	0,00	32.613,36
100100002020	31901105000	0,00	39.157,52
100100002020	31901109000	0,00	132,27
100100002020	31901110000	0,00	250,59
100100002020	31901142000	0,00	120.006,44
100100002020	31901143000	0,00	39.708,70
100100002020	31901147000	0,00	165.313,47
100100002020	31901149000	0,00	158,73
100100002020	31901151000	0,00	229.078,09
100100002020	31901173000	0,00	133,55
100100002020	31901199000	0,00	13.359,71
100100002020	31901302000	0,00	29.221,25
100100002020	31901634000	0,00	132,27
100100002020	31901644000	0,00	13.359,71
100100002020	31901699000	0,00	14.550,18
100100002020	31909499000	0,00	132,27
100100002020	31911308000	0,00	151.336,11
100100002020	31911399000	0,00	132,27
100100002020	31919699000	0,00	132,27
100100002020	33900856000	0,00	198,38
100100010000	33909399000	0,00	185.303,97
Total por Ação		713.315,75	1.272.570,14
AÇÃO: 2.149 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS			
100100002020	33919700000	34.370,07	0,00
100100010000	33919700000	2.760.104,56	0,00
Total por Ação		2.794.474,63	0,00
Total por Unidade		3.507.790,38	1.272.570,14
Total por Órgão		3.507.790,38	1.272.570,14
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
AÇÃO: 1.021 - IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR			
100100010000	44905299000	10.509,64	0,00
Total por Ação		10.509,64	0,00
AÇÃO: 2.150 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
100100010000	31900401000	166.856,53	0,00
131100006002	31900499000	3.660,21	0,00
100100010000	31901110000	13,13	0,00
100100010000	31901142000	27.204,60	0,00
100100010000	31901145000	9.116,73	0,00
100100010000	31901151000	3,42	0,00

131100006002	31901174000	3.090,40	0,00
100100010000	31901175000	1.812,72	0,00
100100010000	31901302000	66.962,02	0,00
100100010000	31911308000	25.504,50	0,00
100100010000	31900413000	0,00	186.047,64
100100010000	31901101000	0,00	372.769,98
100100002020	31901174000	0,00	154.200,00
100100002020	31901302000	0,00	5.585,35
100100002020	31911308000	0,00	23.700,53
Total por Ação		304.224,26	742.303,50
Total por Unidade		314.733,90	742.303,50
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
AÇÃO: 2.053 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
131100006002	44905230000	0,00	7.388,66
Total por Ação		0,00	7.388,66
AÇÃO: 2.059 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA			
139000100012	31901133000	0,00	369,60
131100006001	33903999000	0,00	4.296,68
131100006001	31900401000	1.724,01	0,00
139000100012	31900401000	10.566,73	0,00
131100006001	31901145000	3.210,72	0,00
139000100012	31901145000	3.460,00	0,00
139000100012	31901302000	13.629,09	0,00
139000100012	33903607000	3.895,60	0,00
Total por Ação		36.486,15	4.666,28
AÇÃO: 2.064 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
100100010000	33903205000	0,00	225.375,00
Total por Ação		0,00	225.375,00
AÇÃO: 2.068 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS			
139000100013	44504200000	0,00	31.181,82
Total por Ação		0,00	31.181,82
Total por Unidade		36.486,15	268.611,76
Total por Órgão		351.220,05	1.010.915,26
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
AÇÃO: 2.153 - GESTÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
100100010000	31901133000	0,00	61.889,28
100100002020	31901302000	0,00	1.489,22
100100002020	31911308000	0,00	369,65
100100010000	31901142000	939,67	0,00
100100010000	31901152000	3.210,44	0,00
100100010000	31901174000	1.349,78	0,00
100100010000	31901175000	1.219,04	0,00
100100010000	31901302000	20.324,93	0,00
100100010000	31911308000	17.303,36	0,00
Total por Ação		44.347,22	63.748,15
Total por Unidade		44.347,22	63.748,15
Total por Órgão		44.347,22	63.748,15
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
AÇÃO: 2.155 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
100100010000	31901104000	69,41	0,00
100100010000	31901142000	37.177,33	0,00
100100010000	31901145000	1.030,48	0,00
100100010000	31901174000	846,65	0,00
100100010000	31901175000	1.596,53	0,00
Total por Ação		40.720,40	0,00
Total por Unidade		40.720,40	0,00
Total por Órgão		40.720,40	0,00

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**AÇÃO:** 2.156 - GESTÃO DE CULTURA

100100010000	31901142000	31.509,29	0,00
100100010000	31901174000	784,33	0,00
100100010000	31901175000	1.610,52	0,00
100100010000	31911308000	10.631,12	0,00
100100010000	33903607000	1.517,76	0,00
100100002020	31901302000	0,00	12.275,47
100100002020	31911308000	0,00	1.033,21
Total por Ação		46.053,02	13.308,68
Total por Unidade		46.053,02	13.308,68
Total por Órgão		46.053,02	13.308,68

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**AÇÃO:** 2.157 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

100100010000	31901101000	0,00	99.364,64
100100002020	31901302000	0,00	768,92
100100010000	31901142000	60.983,06	0,00
100100010000	31901145000	2.824,53	0,00
100100010000	31901175000	2.611,54	0,00
100100010000	31901302000	11.171,00	0,00
100100010000	33903607000	1.646,53	0,00
Total por Ação		79.236,66	100.133,56
Total por Unidade		79.236,66	100.133,56
Total por Órgão		79.236,66	100.133,56

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**AÇÃO:** 2.158 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

100100010000	31900401000	134.314,52	0,00
100100010000	31901101000	52.708,47	0,00
100100010000	31901104000	2.241,04	0,00
100100010000	31901109000	3.218,59	0,00
100100010000	31901110000	23.081,43	0,00
100100010000	31901133000	8.761,99	0,00
100100010000	31901137000	2.896,06	0,00
100100010000	31901142000	53.854,72	0,00
100100010000	31901145000	36.316,94	0,00
100100010000	31901147000	4.086,62	0,00
100100010000	31901151000	1.497,90	0,00
100100010000	31901152000	3.659,22	0,00
100100010000	31901174000	239.696,55	0,00
100100010000	31901175000	10.874,63	0,00
100100010000	31901302000	36.626,91	0,00
100100002020	31901699000	18.494,04	0,00
100100010000	31911308000	43.266,91	0,00
100100010000	33903607000	1.998,79	0,00
100100002020	31900401000	0,00	93.079,62
100100002020	31900413000	0,00	201.836,31
100100002020	31900414000	0,00	208,54
100100002020	31900510000	0,00	115,03
100100002020	31901101000	0,00	148.736,45
100100002020	31901110000	0,00	25.844,20
100100002020	31901131000	0,00	23.625,67
100100002020	31901133000	0,00	21.061,35
100100002020	31901137000	0,00	31.285,98
100100002020	31901142000	0,00	30.650,70

100100002020	31901143000	0,00	19.975,83
100100002020	31901145000	0,00	17.494,01
100100002020	31901147000	0,00	37.822,99
100100002020	31901151000	0,00	60.203,20
100100002020	31901174000	0,00	160.293,55
100100002020	31901175000	0,00	9.104,49
100100002020	31901644000	0,00	820,66
100100002020	31909499000	0,00	115,03
100100002020	31909602000	0,00	138,04
100100002020	31911308000	0,00	2.704,39
100100002020	33900856000	0,00	242,79
Total por Ação		677.595,33	885.358,83
Total por Unidade		677.595,33	885.358,83
Total por Órgão		677.595,33	885.358,83

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.159 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

100100002020	31901302000	0,00	498,66
100100010000	31901142000	34.858,46	0,00
100100010000	31901145000	11.798,89	0,00
100100010000	31901174000	2.150,20	0,00
100100010000	31901175000	981,82	0,00
100100010000	31901302000	10.833,81	0,00
100100010000	31911308000	33.550,38	0,00
100100010000	33903613000	1.477,64	0,00
Total por Ação		95.651,20	498,66
Total por Unidade		95.651,20	498,66
Total por Órgão		95.651,20	498,66

ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

AÇÃO: 1.056 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

111100050000	44905191000	0,00	250.000,00
Total por Ação		0,00	250.000,00
AÇÃO: 2.132 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
111200050000	31900401000	0,00	9.317,05
111100060000	31900413000	0,00	6.023,06
111200050000	31901101000	0,00	167.687,01
111200050000	31901137000	0,00	160.882,44
111200060000	31901137000	0,00	64.190,97
111300050000	31901137000	0,00	13.360,87
111300060000	31901137000	0,00	13.640,60
111100050000	31901143000	0,00	2.743,00
111100060000	31901143000	0,00	17.537,58
111300060000	31901143000	0,00	11.257,47
111100060000	31901147000	0,00	34.370,44
111200060000	31901147000	0,00	125.851,18
111300060000	31901147000	0,00	14.294,17
111300050000	31901151000	0,00	6.668,08
111300050000	31901152000	0,00	3.157,35
111200060000	31901174000	0,00	87.238,41
111100060000	31901302000	0,00	32.525,20
111200050000	31901302000	0,00	131.640,14
111200060000	31901302000	0,00	452.374,86
111300060000	31901302000	0,00	8.721,62
111300050000	31911308000	0,00	5.045,86
111100050000	33903972000	0,00	22.362,06
111100060000	33903972000	0,00	23.181,94

111100060000	31900401000	35.976,52	0,00
111200060000	31900401000	185.278,32	0,00
111100060000	31900499000	86.726,36	0,00
111100060000	31901101000	21.731,13	0,00
111100060000	31901104000	1.094,35	0,00
111100060000	31901110000	208,35	0,00
111100060000	31901133000	16.271,92	0,00
111200050000	31901133000	32.965,64	0,00
111200060000	31901133000	16.266,78	0,00
111100060000	31901137000	545,49	0,00
111100050000	31901142000	9.666,33	0,00
111100060000	31901142000	16.870,62	0,00
111200060000	31901142000	5.759,07	0,00
111100060000	31901145000	13.495,32	0,00
111200050000	31901145000	236.111,22	0,00
111200060000	31901145000	143.412,85	0,00
111100060000	31901150000	807,76	0,00
111100060000	31901151000	496,92	0,00
111100060000	31901152000	1.673,44	0,00
111100060000	31901174000	49.212,97	0,00
111100050000	31901175000	10.874,63	0,00
111100050000	31901302000	2.309,77	0,00
111300050000	31901302000	39.297,06	0,00
111100060000	31911308000	53.455,26	0,00
111200050000	31911308000	31.098,41	0,00
111300060000	31911308000	2.306,23	0,00
111100060000	33900856000	48,62	0,00
111100050000	33903607000	9.738,66	0,00
111100050000	33903944000	15.100,00	0,00
111100060000	33903944000	15.000,00	0,00
		Total por Ação	1.053.800,00
		Total por Unidade	1.664.071,36
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
AÇÃO: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
111200010000	31900401000	757.665,48	0,00
111200010000	31901145000	430.065,00	0,00
111200010000	31901150000	1.692,98	0,00
111200010000	31901174000	80.366,55	0,00
111200010000	31901302000	199.091,90	0,00
111300010000	31901302000	124.356,54	0,00
111200010000	31911308000	222.184,55	0,00
111300010000	31911308000	26.936,00	0,00
111100010000	33903607000	37.159,83	0,00
111100010000	33903943000	91.247,28	0,00
111300010000	31900401000	0,00	5.744,03
111200010000	31901101000	0,00	809.589,07
111300010000	31901101000	0,00	20.712,99
111300010000	31901137000	0,00	5.353,56
111200010000	31901142000	0,00	333.187,62
111300010000	31901151000	0,00	8.845,35
111100010000	31909296000	0,00	20.371,54
111100010000	31909602000	0,00	26.421,91
111100010000	33504300000	0,00	5.584,00
111100010000	33903972000	0,00	43.940,80
111100010000	44905206000	0,00	4.650,00
		Total por Ação	1.970.766,11
			1.284.400,87

AÇÃO: 2.135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

111300050000	31900414000	0,00	5.660,00
111300010000	31901101000	0,00	20.788,70
111300050000	31901107000	0,00	5.000,00
111300010000	31901143000	0,00	4.287,49
111300050000	31901143000	0,00	14.826,09
111300010000	33903999000	0,00	28.881,87
111300010000	31911308000	3.350,27	0,00
Total por Ação		3.350,27	79.444,15
Total por Unidade		1.974.116,38	1.363.845,02
Total por Órgão		3.027.916,38	3.027.916,38

ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****AÇÃO: 2.163 - GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS**

100100010000	31901174000	6.438,60	0,00
100100010000	31901302000	15.667,64	0,00
100100010000	31911308000	33.446,54	0,00
100100010000	31900401000	0,00	370.000,00
100100010000	31901101000	0,00	116.639,68
100100010000	31901137000	0,00	170.951,80
100100002020	31901302000	0,00	18.553,70
100100002020	31911308000	0,00	46.460,88
Total por Ação		55.552,78	722.606,06
Total por Unidade		55.552,78	722.606,06
Total por Órgão		55.552,78	722.606,06

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****AÇÃO: 2.166 - GESTÃO DE OBRAS**

100100002020	31900401000	0,00	50.459,32
100100010000	31900401000	0,00	458.769,53
100100002020	31900503000	0,00	900,00
100100002020	31901101000	0,00	21.100,45
100100010000	31901101000	0,00	549.337,50
100100002020	31901110000	0,00	108.854,15
100100002020	31901131000	0,00	12.416,34
100100002020	31901133000	0,00	151.686,60
100100002020	31901142000	0,00	79.791,48
100100002020	31901143000	0,00	38.794,17
100100002020	31901145000	0,00	9.841,16
100100002020	31901147000	0,00	23.329,51
100100002020	31901151000	0,00	23.408,71
100100002020	31901175000	0,00	9.358,65
100100002020	31911308000	0,00	77.124,61
100100010000	31901104000	22,18	0,00
100100010000	31901107000	1.197,01	0,00
100100010000	31901110000	40.262,29	0,00
100100010000	31901133000	10.640,55	0,00
100100010000	31901137000	1.991,86	0,00
100100010000	31901142000	67.341,79	0,00
100100010000	31901145000	49.085,28	0,00
100100010000	31901147000	3.252,37	0,00
100100010000	31901151000	3.665,24	0,00
100100010000	31901152000	4.171,96	0,00
100100010000	31901174000	303.846,75	0,00
100100010000	31901175000	10.874,63	0,00
100100010000	31901302000	31.235,91	0,00
100100010000	31911308000	48.686,97	0,00

		Total por Ação	576.274,79	1.615.172,18
		Total por Unidade	576.274,79	1.615.172,18
		Total por Órgão	576.274,79	1.615.172,18
ÓRGÃO: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E ANÁLISE DE CUSTOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E ANÁLISE DE CUSTOS				
AÇÃO: 2.169 - GESTÃO ESTRATÉGICA				
100100010000	31901142000		74.741,06	0,00
100100010000	31901175000		1.468,26	0,00
100100010000	31911308000		453,09	0,00
100100010000	33903607000		411,70	0,00
100100002020	31901302000		0,00	12.071,58
100100002020	31911308000		0,00	467,13
		Total por Ação	77.074,11	12.538,71
		Total por Unidade	77.074,11	12.538,71
		Total por Órgão	77.074,11	12.538,71
ÓRGÃO: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES				
AÇÃO: 2.172 - GESTÃO DE TRANSPORTES				
100100010000	31901101000		0,00	138.591,52
100100002020	31901302000		0,00	8.648,49
100100002020	31911308000		0,00	6.071,84
100100010000	31900401000		825,76	0,00
100100010000	31911308000		9.757,92	0,00
		Total por Ação	10.583,68	153.311,85
		Total por Unidade	10.583,68	153.311,85
		Total por Órgão	10.583,68	153.311,85
		Total da Movimentação	10.637.798,79	10.637.798,79

Victor da Silva Coelho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30.039**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 3.303.638,09 (três milhões trezentos e três mil seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADADO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa

Acrescimo Redução

ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

AÇÃO:2.132 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
111300050000	31900499000	393.529,64	0,00
111300060000	31900499000	9.224,30	0,00
111300050000	31901101000	7.091,98	0,00
111300060000	31901110000	232,92	0,00
111300050000	31901145000	29.294,31	0,00
111300050000	31901147000	428,98	0,00
111300050000	31901174000	217.614,50	0,00
111300060000	31901174000	12.761,26	0,00
111300050000	33900856000	140,12	0,00
Total por Ação		670.318,01	0,00
Total por Unidade		670.318,01	0,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO:2.127 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
111300010000	31900499000	130.908,63	0,00
111300010000	31901145000	6.747,98	0,00
111300010000	31901147000	570,62	0,00
111300010000	31901174000	160.772,00	0,00
111300010000	31901302000	89.071,31	0,00
111300010000	31911308000	26.936,00	0,00
111300010000	33903204000	1.796.103,12	0,00
Total por Ação		2.211.109,66	0,00

AÇÃO:2.135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
111300010000	31900499000	391.979,21	0,00
111300010000	31901145000	5.688,65	0,00
111300010000	31901174000	21.192,29	0,00
111300010000	31911308000	3.350,27	0,00
Total por Ação		422.210,42	0,00
Total por Unidade		2.633.320,08	0,00
Total por Órgão		3.303.638,09	0,00
Total da Movimentação		3.303.638,09	0,00

DECRETO Nº 30.040

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007830/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de 109.338,78 (cento e nove mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), criando na Unidade Orçamentária, o seguinte:

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de 109.338,78 (cento e nove mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
AÇÃO:2.068 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS			
139000100013	44504200000	0,00	2.829,34
Total por Ação		0,00	2.829,34
AÇÃO:2.070 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
139000100015	44905224000	0,00	1.509,44
Total por Ação		0,00	1.509,44
AÇÃO:2.199 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID			
139000100016	31900499000	4.338,78	0,00
Total por Ação		4.338,78	0,00
Total por Unidade		4.338,78	4.338,78
Total por Órgão		4.338,78	4.338,78
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
AÇÃO:2.200 - CONCESSÃO DE INCENTIVO - LEI 14.017/2020 - COVID19			
199000000079	33903699000	58.000,00	0,00
199000000079	33903999000	47.000,00	0,00
199000000079	33504300000	0,00	69.450,00
199000000079	33604500000	0,00	18.900,00
199000000079	33904899000	0,00	16.650,00
Total por Ação		105.000,00	105.000,00
Total por Unidade		105.000,00	105.000,00
Total por Órgão		105.000,00	105.000,00
Total da Movimentação		109.338,78	109.338,78

DECRETO Nº 30.058**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 7.200,00 (sete mil duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo
Redução		
ÓRGÃO:01 - CAMARA MUNICIPAL		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI		
AÇÃO:2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA		

100100010000	33903940000	0,00	7.200,00
100100010000	33903017000	4.000,00	0,00
100100010000	33903607000	200,00	0,00
100100010000	33919700000	3.000,00	0,00
	Total por Ação	7.200,00	7.200,00
	Total por Unidade	7.200,00	7.200,00
	Total por Órgão	7.200,00	7.200,00
	Total da Movimentação	7.200,00	7.200,00

DECRETO Nº 30.062

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, no valor total de R\$ 5.991,05 (Cinco mil, novecentos noventa e um reais, cinco centavos).

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor - R\$
0000752/2018	INOVA SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA EIRELI	1.530,00
0000773/2018	CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI EPP	2.951,05
0000309/2019	PK SEG SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA	520,00
0000720/2019	POLIANA DE ANDRADE SILVA FARIAS	450,00
0000753/2019	M.B. MATOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	540,00
SOMA		5.991,05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.403/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a *licença por motivo de doença em pessoa da família* concedida ao servidor abaixo mencionado, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos respectivos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 7350/2015, regulamentada pelo Decreto nº. 27.957/2018.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
		DURAÇÃO	INÍCIO	
JOSÉ ROBERTO BODART GUIMARÃES	SEMFA	60 DIAS	23/11/2020	27.196/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.404/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado

do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 28.512/2020, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de *licença para tratamento de saúde* ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
LUCIANO GALÁCIO DA FONSECA	Guarda Civil Municipal	SEMSEG	03 DIAS	03/12/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.405/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de *licença para tratamento de saúde (Covid - 19)*, aos servidores constantes na relação abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013 e Decreto nº 29.111/2019, e considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto nº 29.373, de 30/03/2020.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO	PROC. Nº
ELION PORCARI FILHO	Motorista	SEMUS	10 DIAS	30/11/2020	28.515/2020
LUIZ FABIANO PIASSAROLI	Técnico em Serv. Administrativos	SEMFA	10 DIAS 03 DIAS	24/11/2020 04/12/2020	28.511/2020
REGINA CÉLIA PIRES LEAL	Técnico em Serv. Administrativos	SEMCULT	06 DIAS	30/11/2020	28.510/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.419/2020

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento de expediente dos servidores municipais abaixo mencionados, nos períodos citados, tendo em vista a participação e prestação de serviços a Justiça Eleitoral, com base no art. 56, V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
ANDERSON JORGE GOMES ARAÚJO	SEMDURB	23, 28, 29 e 30/12/2020	1 - 27.653/2020
ANDRESSA BACHETI TOMÉ	SEME	16, 17, 18, 28, 29 e 30/12/2020	1 - 26.772/2020
ANTONIO MARQUES DE AGUIAR	SEME	02, 03, 04, 05, 06 e 07/01/2021	1 - 27.362/2020
KARINE NEVES SILVA COELHO	SEMDES	22 e 23/12/2020	1 - 27.469/2020
MÁRCIA HILDILENE MATHIELO DE FREITAS	SEME	11, 28, 29 e 30/12/2020	1 - 27.788/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.420/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 28.513/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar *benefício auxílio-doença* concedido à servidora municipal **MARIA SONIA RAMOS CHAVES**, Professor PEB A, lotada na SEME, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 21 de novembro de 2020, conforme relato nos autos e laudo médico emitido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constante no processo nº 1 - 28.513/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 20 de novembro de 2020, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 19 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.421/2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 28.514/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o **benefício auxílio-doença** concedido ao servidor municipal **ROMILSON JOSÉ CORREA**, Mecânico de Máquinas, Equipamentos e Veículos Especiais, lotado na SEMAI, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de *11 de novembro de 2020*, de acordo com relato e laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constantes nos autos do processo sob o nº 1 - 28.514/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta ao servidor mencionado, em virtude de perícia médica realizada no dia 02 de dezembro de 2020, conforme laudo médico constante no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir de 11 de março de 2021*, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.422/2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 28.516/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar a concessão de **benefício auxílio-doença** concedida ao servidor municipal **CARLOS GERALDO CARVALHO**, Auditor-Fiscal Sanitário, lotado na SEMUS, no período de 31 (trinta e um) dias, a partir de *28 de outubro de 2020*, de acordo com relato e laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constantes nos autos do processo sob o nº 1 - 28.516/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta ao servidor mencionado, em virtude de perícia médica realizada no dia 03 de novembro de 2020, conforme laudo médico constante no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir de 28 de novembro de 2020*, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.426/2020**DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE OCORRIDO EM SERVIÇO.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta nos processos nºs **1 - 26.896/2020 e 1 - 27.500/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor **MARIO SILVA DE ASSIS**, Gari, lotado na SEMSUR, a concessão de **licença por motivo de acidente ocorrido em serviço**, no dia *16 de novembro de 2020*, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.427/2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº **1 - 28.164/2020**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **licença para tratamento de saúde** ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
MARIA JOSÉ DEPOLLI DOS SANTOS	Técnico em Serviços Administrativos	SEMUS	30 DIAS	26/11/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.428/2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS**

HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 28.164/2020, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **benefício auxílio-doença** à servidora **MARIA JOSÉ DEPOLLI DOS SANTOS**, Técnico em Serviços Administrativos, lotada na SEMUS, no período de 95 (noventa e cinco) dias, a partir de *26 de dezembro de 2020*, de acordo com relato nos autos, documentação médica e laudo médico emitido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constantes nos autos do processo sob o nº 1 - 28.164/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 02 de dezembro de 2020, conforme laudo médico constante no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir de 31 de março de 2021*, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.429/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 28.209/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar **benefício auxílio-doença** concedido à servidora municipal **MARTA CABRAL DE PAULA**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, no período de 90 (noventa) dias, a partir de *24 de novembro de 2020*, conforme relato nos autos, documentação médica e laudo médico emitido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante no processo nº 1 - 28.209/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 1º de dezembro de 2020, conforme laudo médico constante no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir de 22 de fevereiro de 2021*, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.430/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 13.175/2020, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **benefício auxílio-doença** ao servidor **MARCOS AURELIO ASSAD**, Médico Ginecologista, lotado na SEMUS, no período de 30 (trinta) dias, a partir de *19 de abril de 2020*, de acordo com relato nos autos, documentação médica e perícia de atestado emitido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constantes nos autos do processo sob o nº 1 - 13.175/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta ao servidor mencionado, em virtude de perícia médica realizada no dia 28 de abril de 2020, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir de 19 de maio de 2020*, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.431/2020

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, resolve:

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento dos servidores abaixo mencionados, em virtude de **LUTO**, no período de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 56, inciso III e artigo 152, inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
JOSÉ AUGUSTO RAMOS BARBOSA	SEME	<u>08/12/2020</u>	1 - 28.470/2020
ROSEMERE RAMOS BARBOSA DIAS	SEME	<u>08/12/2020</u>	1 - 28.469/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.433/2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 26.496/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar *benefício auxílio-doença* concedido à servidora municipal **NISANDRA ALVES PIRES**, Professor PEB B, lotada na SEME, no período de 90 (noventa) dias, a partir de *1º de novembro de 2020*, conforme relato nos autos, documentação médica e perícia de atestado emitida pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante no processo nº 1 - 26.496/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 09 de novembro de 2020, conforme consta no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir de 30 de janeiro de 2021*, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.437/2020**HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do artigo 11, § 2º I, da Lei nº 7487, de 13 de setembro de 2017, a *Resolução nº 08/2020*, de 10 de dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que deliberou sobre aprovação do funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica “Prof. José Paineiras Filho”.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Apoio ao Ensino da Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências necessárias, quanto os registros e cadastros necessários da unidade de ensino acima referida junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Convalidar os atos praticados consentâneos à Resolução e Parecer do Conselho Municipal de Educação, publicados em anexo à presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2020.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES	MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim
ASSUNTO: Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “Prof. José Paineiras Filho”	
COMISSÃO: Especial	
OFÍCIO SEME/SAE/Nº 329/2020	PARECER CME/CI Nº. 08/2020
RELATORES: Ivane da Penha Jurri Matielo e Paulo Roberto Arantes.	Aprovado em: 10/12/2020

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,

RELATÓRIO**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/SAE nº 329/2020, datado de 11 de março de 2020, a Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências ao Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES, quanto à elaboração de parecer de Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “Prof. José Paineiras Filho”, que atenderá o Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º ano) na rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Essa solicitação compôs a pauta de reunião do Conselho no dia 10 de dezembro de 2020, em que foi deliberada pela Comissão Especial. Como segue em anexo deste documento.

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação para Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme emana o regimento interno deste órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, a saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do

ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

(...)

IV- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

O Conselho Municipal de Educação, através da Comissão Especial composta pela Presidente da Comissão, Ivane da Penha Jurri Matielo e Paulo Roberto Arantes, Vice - Presidente da Comissão, Conselheiros: Suellen Lopes Izo, Solange Falcão Santana, Alexandre Grégio Gasparini, Marineis dos Santos Henriques Martins, Marcela Amistá Gomes Magalhães, Jaqueline Ramalho Nogueira Santos, Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti e Érika Piteres, vem a público manifestar-se quanto à Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “Prof. José Paineiras Filho”, que atenderá o Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º ano) na Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

II Histórico

Cachoeiro de Itapemirim, cidade colonizada no início do século XVIII e emancipada politicamente em 25 de março de 1867, é hoje o principal dos 27 municípios que compõem a região sul do Estado do Espírito Santo, sendo o núcleo urbano mais importante dessa região. A sua área é de 892,9 km² e equivale a 1,96% do território estadual. O município de Cachoeiro de Itapemirim,

de acordo com dados do IBGE, possui uma população estimada de 208.972 mil habitantes.

Sua atuação na área da educação é significativa, atendendo, aproximadamente, a 22 mil alunos na rede de ensino, considerando a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º) ano. Em 2020, constam na rede municipal 82 Unidades de Ensino, equipadas para atender a população.

A **Escola Estadual de Ensino Fundamental “Clube do Bosque”**, foi criada nos termos da Portaria Estadual nº 254-R, de 17 de fevereiro de 1970, com aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com Resolução CEE/ES nº 41/75, de 28 de dezembro de 1975.

O Decreto nº 29.241, de 14 de fevereiro de 2020, incorpora a unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino e disposto no CONVÊNIO de Municipalização nº 9011/2018 e o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Municipalização, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo- DIOES em 30/12/2019 e republicado em 02/01/2020, ficando assim incorporada ao SISTEMA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, onde a partir da incorporação, a referida unidade passa a vigorar com a denominação de **Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Prof. José Paineiras Filho”** e publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 17 de fevereiro de 2020, com oferta regular de ensino da Educação Básica, situada à Rua Jorge Marcondes de Souza, Presidente Arthur da Costa e Silva, nesta cidade.

O prédio onde está situada a escola encontra-se em boas condições de uso e limpeza.

No ano de 2020, a escola funciona com 93 (noventa e três) estudantes, distribuídos em 02 (dois) turnos, sendo no turno matutino: 1º ano - 21 (vinte e um) estudantes; 2º ano- 22 (vinte e dois) estudantes em 02 (duas) turmas, 4º ano - 28 (vinte e oito) estudantes e 5º ano- 33 (trinta e três) estudantes, com 02

4 (turmas), não teve matrícula para o 3º ano nesse turno. No turno vespertino as turmas apresentam: 1º ano - 22 (vinte e dois) estudantes em 02 (duas) turmas e 2º ano - 17 (dezessete) estudantes. O prédio escolar foi repassado ao município com os mobiliários e equipamentos existentes, conforme preconiza a legislação vigente. O acervo documental foi transferido ao município e auditado pela Gerência de Auditoria e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Importante ressaltar que o Ensino Fundamental tem grande visibilidade na rede de ensino, pois os investimentos são realizados para ofertar maior qualidade ao cotidiano da infância, vivenciada nas escolas municipais. Salienta, ainda, que o Ensino Fundamental se constitui direito indisponível às crianças, assegurando a estas a possibilidade do desenvolvimento integral, como segunda etapa do processo de educação básica.

III Análise da Estrutura Física

De acordo com Relatório de Verificação Prévia, o prédio é de alvenaria, laje com cobertura de telhas e piso em cerâmica, localizado em área salubre e seguro.

As instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de modo geral não se encontram em bom estado funcionamento, necessitando de reparos.

A escola possui 05 (cinco) salas de aula, 01 (uma) sala disponível para AEE (Atendimento Educacional Especializado), 01 (uma) sala onde funciona a biblioteca e ainda serve como sala de pedagogo e 01 (uma) sala para professor.

A sala do gestor é um anexo da secretaria, sendo bem localizada para atendimento ao público.

5

Apresenta ainda a cozinha com despensa e área de serviço. Os banheiros são em número suficiente para atender a clientela escolar.

Constam, também, 02 (dois) pátios sendo 01(um) coberto onde funciona a quadra e 01 (um) parcialmente funciona como refeitório. Todos os espaços físicos são devidamente equipados e mobiliados conforme as suas necessidades.

Os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação: Paulo Roberto Arantes, Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti, Marineis dos Santos Henriques Martins, Solange Falcão Santana, Marcela Amistá Gomes Magalhães e Sirlene de Jesus Gomes que constituem uma parte da Comissão Especial, compareceram à unidade de ensino no dia 26/10/2020, às 14h, a fim de uma visita “in loco”, com o objetivo de conhecer a infraestrutura e compreender o funcionamento da unidade de ensino.

Os Conselheiros observaram ainda que, as portas são estreitas para os estudantes que necessitam de acessibilidade e os vasos sanitários estão soltos, presos apenas com parafusos, fiações soltas no refeitório, além disso, o muro de arrimo fica úmido e quando chove molha, pois, a água escorre pelo muro e telhado, caindo no chão do refeitório.

Resta saber que, o Conselho de Escola (CCE), ainda não estava constituído, até o dia da visita do CME/CI.

IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do cidadão e diversos são os marcos legais que ratificam tal afirmação. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece os direitos e garantias fundamentais destinados à proteção dos sujeitos pertencentes ao Estado constituído e conforme o artigo 208 e seus incisos:

6

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Recorrendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, encontra-se a seguinte disposição legal:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 é um dispositivo importante na legislação brasileira, que com sua alteração pela Lei nº 13.306 de 04 de julho de 2016 trouxe a harmonização com a ordem constitucional no quesito de

Este Estatuto positivou uma política importante voltada à proteção integral da criança e do adolescente, baseada em mecanismos que visam o respeito às características de desenvolvimento dos sujeitos de direito que tutela.

O Brasil vive um momento significativo para o enriquecimento das políticas públicas que dialogam o entendimento da Infância. É notório que os entes federados têm articulado as ações prioritárias para atender com maior qualidade o acesso das crianças e sua permanência na escola. É definitivamente um direito que assiste à infância.

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 956475 que reforça a Educação Infantil sendo “prerrogativa jurídica”, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste essa etapa escolar, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças até cinco anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental.

Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88), não podem se recusar a cumprir esse imperativo constitucional.

V **Apreciação**

Após análise da solicitação do Executivo Municipal, deliberamos afirmativamente pelo parecer de autorização e funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica- EMEB “Prof. José Paineiras Filho”, conforme disposição da Lei nº 4.962, Artigos. 4º e 19, I, de 23 de março de 2.000 e da Lei nº 7.516, art. 26, I, de 04 de dezembro de 2017, conforme Relatório de Verificação realizado pela SEME e pelo CME/CI, em anexo, neste documento.

VI **PARECER DA COMISSÃO**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962/2000, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, I Lei nº 7516/2017, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza a prática integrada de atos de gestão e organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Convênio de Municipalização nº 9011/2018, firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21/03/2018;

CONSIDERANDO o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Municipalização nº 9011/2018, firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30/12/2019 e republicado em 02/01/2020;

CONSIDERANDO que a unidade de ensino em tela, teve seus atos de criação e aprovação especificados em memorial descritivo repassado a escola;

CONSIDERANDO que os mobiliários e equipamentos foram conferidos à municipalidade;

CONSIDERANDO que as matrículas dos estudantes foram transferidas para a rede municipal de Cachoeiro de Itapemirim; Diante do exposto e com base na legalidade destacada no arranjo textual deste Parecer, conclamando permanentemente pela promoção de uma educação básica de qualidade, que esteja pautada na seriedade com os alunos desta rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

A Comissão Especial, ora coordenada pela Presidente da Comissão Normas e Legislações, Ivane da Penha Jurri Matielo, pelos Conselheiros: Alexandre Grégio Gasparini, Érika Piteres, Jaqueline Ramalho Nogueira Santos, Marcela Amistá

Gomes Magalhães, Marineis dos Santos Henriques Martins, Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti, Paulo Roberto Arantes, Solange Falcão Santana e Suellen Lopes Izo, apresentam **PARECER FAVORÁVEL** quanto a **APROVAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “PROF. JOSÉ PAINEIRAS FILHO” NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, CITADA NESSE PARECER**, para que haja continuidade do processo formativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

A COMISSÃO ESPECIAL, RECOMENDA QUE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, TOME AS PROVIDÊNCIAS PARA AS ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA DA UNIDADE ESCOLAR, a fim de atender aos preceitos legais da CF 1988, Lei nº 8069/1990 e Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs. 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2020.

Relatores: Ivane da Penha Jurri Matielo e Paulo Roberto Arantes.

Comissão Especial - Conselheiros Presentes:

Érika Piteres

Ivane da Penha Jurri Matielo

Jaqueline Ramalho Nogueira Santos

Marcela Amistá Gomes Magalhães

Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti

Paulo Roberto Arantes

Solange Falcão Santana

IV- **DECISÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, **aprovou**, com abstenções dos Conselheiros: Maurício Soares Lima Júnior, (recém-empossado no CME/CI) e Antônio Divino Pinheiro (que participou apenas do final do relato), o PARECER dos Relatores da **UNIDADE DE ENSINO EM TELA**, recomendando que seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Vale ressaltar que, a Secretária Municipal de Educação, Cristina Lens Bastos de Vargas e os familiares do saudoso Professor, José Paineiras Filho, participaram do momento em que os relatores, Ivane da Penha Jurri Matielo e Paulo Roberto Arantes, estavam apresentando o relatório para votação dos conselheiros presentes, referente a aprovação da unidade de ensino em questão. A participação da Secretária Municipal de Educação e dos familiares do Professor José Paineira Filho, “in memoriam”, se fez presente, a convite do Conselho Municipal de Educação, pelo fato de homenagear o professor, que denominou a escola.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2020.

VÂNIA MARDGAN

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto Nº 28.769/2019

PORTARIA Nº 1.438/2020**Conselheiros Presentes:**

Marineis dos Santos Henriques Martins
 Sirlene de Jesus Gomes
 Ivane da Penha Jurri Matielo
 Cintia Schiavini Beiriz
 Érika de Lacerda Florindo
 Suellen Lopes Izo
 Marcela Amista Gomes Magalhães
 Paulo Roberto Arantes
 Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti
 Alexandre Grégio Gasparini
 Tânia Valentina de Oliveira Machado
 Elizabeth Miranda Tréggia
 Selma Maria Ferreira da Silva Machado
 Eléia da Silva Gomes
 Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 08/2020

APROVA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB “PROF. JOSÉ PAINEIRAS FILHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

CONSIDERANDO o que consta no OFÍCIO/ SEME/SAE de 11 (onze) de março de 2020, que trata de solicitação de Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica- EMEB “Prof. José Paineiras Filho”, para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) ano, **Mantenedora, Município de Cachoeiro de Itapemirim”;**

CONSIDERANDO os termos do Parecer CME/CI Nº 08/2020, aprovado na Sessão Plenária do dia 10/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica- EMEB “Prof. José Paineiras Filho”, para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) ano, **Mantenedora, Município de Cachoeiro de Itapemirim”;** situada à Rua Jorge Marcondes de Souza, nº 32, bairro Pres. Arthur Costa e Silva, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2020.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:
 Em 11 de dezembro de 2020.

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do artigo 11, § 2º I, da Lei nº 7487, de 13 de setembro de 2017, a *Resolução nº 07/2020*, de 10 de dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que deliberou sobre aprovação do funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica “Eliseu Lofêgo”.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Apoio ao Ensino da Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências necessárias, quanto os registros e cadastros necessários da unidade de ensino acima referida junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Convalidar os atos praticados consentâneos à Resolução e Parecer do Conselho Municipal de Educação, publicados em anexo à presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2020.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO:		MUNICÍPIO:	
Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		Cachoeiro de Itapemirim	
ASSUNTO:			
Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “Eliseu Lofêgo”.			
COMISSÃO:			
Especial.			
OFÍCIO SEME/SAE/Nº 230/2020		PARECER CME/CI Nº. 07/2020	
RELATORES: Ivane da Penha Jurri Matielo e Paulo Roberto Arantes.		Aprovado em: 10/12/2020	

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,

RELATÓRIO**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/SAE nº 230/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, a Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências ao Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES, quanto à elaboração de parecer de Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “Eliseu Lofêgo”, que atenderá o Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º) ano na rede municipal. Essa solicitação compôs a pauta de reunião do Conselho no dia 10 de dezembro de 2020, em que foi deliberada pela Comissão Especial.

Como segue em anexo deste documento.

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação para Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme

emana o regimento interno deste órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, a saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por

finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

(...)

IV- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

O Conselho Municipal de Educação, através da Comissão Especial composta pela Presidente da Comissão, Ivane da Penha Jurri Matielo e Paulo Roberto Arantes, Vice - Presidente da Comissão, Conselheiros: Suellen Lopes Izo, Solange Falcão Santana, Alexandre Grégio Gasparini, Marineis dos Santos Henriques Martins, Marcela Amistá Gomes Magalhães, Jaqueline Ramalho Nogueira Santos, Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti e Érika Piteres, vem a público manifestar-se quanto à Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “Eliseu Lofêgo”, que atenderá o Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º ano) na Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

II Histórico

Cachoeiro de Itapemirim, cidade colonizada no início do século XVIII e emancipada politicamente em 25 de março de 1867, é hoje o principal dos 27 municípios que compõem a região sul do Estado do Espírito Santo, sendo o núcleo urbano mais importante dessa região. A sua área é de 892,9 km² e equivale a 1,96% do território estadual. O município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com dados do IBGE, possui uma população estimada de 208.972 mil habitantes.

Sua atuação na área da educação é significativa, atendendo, aproximadamente, a 22 mil alunos na rede de ensino, considerando a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º) ano. Em 2020, constam na rede municipal 82 Unidades de Ensino, equipadas para atender a população.

A **Escola Estadual de Ensino Fundamental “Eliseu Lofêgo”** foi criada nos termos da Portaria Estadual nº 1.622, de 22 de agosto de 1981, com aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com Resolução CEE/ES nº 27/86, de 09 de maio de 1986 e publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 15 de julho de 1986.

O Decreto nº 29.241, de 14 de fevereiro de 2020, incorpora a unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino e disposto no CONVÊNIO de Municipalização nº 9011/2018, e o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Municipalização, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo- DIOES em 30/12/2019 e republicado em 02/01/2020, ficando assim incorporada ao SISTEMA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, onde a partir da incorporação, a referida unidade passa a vigorar com a denominação de **Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Eliseu Lofêgo”** e publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 27 de janeiro de 2020, com oferta regular de ensino da Educação Básica, situada à Rua Apóstolo Mateus, Bairro Rui Pinto Bandeira, nesta cidade.

O prédio onde está situada a escola encontra-se em boas condições

de uso e limpeza.

No ano de 2020, a escola funciona com 11 (onze) turmas de Ensino Fundamental, totalizando 299 (duzentos e noventa e nove) estudantes distribuídos em 02 (dois) turnos, sendo no turno matutino: 1º ano – 20 (vinte) estudantes; 2º ano- 33 (trinta e três) estudantes, 3ºano- 36 (trinta e seis) estudantes, 4º ano- 32 (trinta e dois) estudantes e 5º ano- 19 (dezenove) estudantes. No turno vespertino as turmas apresentam: 1º ano – 20 (vinte)

estudantes; 2º ano- 24 (vinte e quatro) estudantes, 3ºano- 29 (vinte e nove) estudantes, 4º ano- 34 (trinta e quatro) estudantes e 5º ano- 52 (cinquenta e dois) estudantes em 02 (duas) turmas.

O prédio escolar foi repassado ao município com os mobiliários e equipamentos existentes, conforme preconiza a legislação vigente. O acervo documental foi transferido ao município e auditado pela Gerência de Auditoria e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Importante ressaltar que o Ensino Fundamental tem grande visibilidade na rede de ensino, pois os investimentos são realizados para ofertar maior qualidade ao cotidiano da infância, vivenciada nas escolas municipais. Salienta, ainda, que o Ensino Fundamental se constitui direito indisponível às crianças, assegurando a estas a possibilidade do desenvolvimento integral, como segunda etapa do processo de educação básica.

III Análise da Estrutura Física

De acordo com Relatório de Verificação Prévia, o prédio é de alvenaria, laje com cobertura de telhas e piso em cerâmica, localizado em área salubre e seguro.

As instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de modo geral se encontram em bom estado funcionamento.

A escola possui 09 (nove) salas de aula, 01 (uma) sala disponível para AEE (Atendimento educacional especializado), 01 (uma) sala para a biblioteca e ainda serve como sala de pedagogo e 01 (uma) sala para professor, salas para as equipes pedagógicas (Professores e pedagogos) e administrativas (Gestor e coordenador) e 01 (uma) sala para secretaria com boa localização para atendimento ao público.

Os banheiros são em número suficiente para atender a clientela escolar.

A Unidade de Ensino possui 02 (dois) pátios, sendo 01 (um) interno com cobertura e piso em cerâmica, utilizado para atender as necessidades da escola como refeitório, festas, reuniões e similares e 01 (um) pátio externo sem cobertura e piso de cimento. A cozinha está acoplada com a despensa e área de serviço.

Todos os espaços físicos são devidamente equipados e mobiliados conforme as suas necessidades.

IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do cidadão e diversos são os marcos legais que ratificam tal afirmação. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece os direitos e garantias fundamentais destinados à proteção dos sujeitos pertencentes ao Estado constituído e conforme o artigo 208 e seus incisos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5

(cinco) anos de idade;

V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Recorrendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, encontra-se a seguinte disposição legal:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 é um dispositivo importante na legislação brasileira, que com sua alteração pela Lei nº 13.306 de 04 de julho de 2016 trouxe a harmonização com a ordem constitucional no quesito de atendimento na faixa etária da Educação Infantil.

Esse Estatuto positivou uma política importante voltada à proteção integral da criança e do adolescente, baseada em mecanismos que visam o respeito às características de desenvolvimento dos sujeitos de direito que tutela.

O Brasil vive um momento significativo para o enriquecimento das políticas públicas que dialogam o entendimento da Infância. É notório que os entes federados têm articulado as ações prioritárias para atender com maior qualidade o acesso das crianças e sua permanência na escola. É definitivamente um direito que assiste à infância.

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 956475 que reforça a Educação Infantil sendo “prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste essa etapa escolar, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças até cinco anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental.

Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88), não podem se recusar a cumprir esse imperativo constitucional.

V APRECIACÃO

Após análise da solicitação do Executivo Municipal, deliberamos afirmativamente pelo parecer de autorização e funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica- EMEB “Eliseu Lofêgo”, conforme disposição da Lei nº 4.962, Artigos. 4º e 19, I, de 23 de março de 2.000 e da Lei nº 7.516, art. 26, I, de 04 de dezembro de 2017, conforme Relatório de Verificação realizado pela SEME, em anexo, neste documento.

VI PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962/2000, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, I Lei nº 7516/2017, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza a prática integrada de atos de gestão e organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Convênio de Municipalização nº 9011/2018, firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado

do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21/03/2018;

CONSIDERANDO o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Municipalização nº 9011/2018, firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30/12/2019 e republicado em 02/01/2020;

CONSIDERANDO que a unidade de ensino em tela, teve seus atos de criação e aprovação especificados em memorial descritivo repassado a escola;

CONSIDERANDO que os mobiliários e equipamentos foram conferidos à municipalidade;

CONSIDERANDO que as matrículas dos estudantes foram transferidas para a rede municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Diante do exposto e com base na legalidade destacada no arranjo textual deste Parecer, conclamando permanentemente pela promoção de uma educação básica de qualidade, que esteja pautada na seriedade com os alunos desta rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

A Comissão Especial, ora coordenada pela Presidente da Comissão Normas e Legislações, Ivane da Penha Jurri Matielo, pelos Conselheiros: Alexandre Grégio Gasparini, Érika Piteres, Jaqueline Ramalho Nogueira Santos, Marcela Amistá Gomes Magalhães, Marineis dos Santos Henriques Martins, Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti, Paulo Roberto Arantes, Solange Falcão Santana e Suellen Lopes Izo, apresentam **PARECER FAVORÁVEL** quanto a **APROVAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA-EMEB “ELISEU LOFÊGO” NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, CITADA NESSE PARECER**, para que haja continuidade do processo formativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2020.

Relatores: Ivane da Penha Jurri Matielo e Paulo Roberto Arantes.

Comissão Especial - Conselheiros Presentes:

Érika Piteres

Ivane da Penha Jurri Matielo

Jaqueline Ramalho Nogueira Santos

Marcela Amistá Gomes Magalhães

Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti

Marineis dos Santos Henriques Martins

Paulo Roberto Arantes

Solange Falcão Santana

IV- DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, **aprovou** com abstenção do Conselheiro, Maurício Soares Lima Júnior, (recém-empossado no CME/CI), o **PARECER** dos Relatores da **UNIDADE DE ENSINO EM TELA**, recomendando que se seja editada a **RESOLUÇÃO** correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2020.

VÂNIA MARDGAN

**Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 28.769/2019**

Conselheiros Presentes:

Marineis dos Santos Henriques Martins
Sirlene de Jesus Gomes
Ivane da Penha Jurri Matielo
Cintia Schiavini Beiriz
Érika de Lacerda Florindo
Suellen Lopes Izo
Marcela Amista Gomes Magalhães
Paulo Roberto Arantes
Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti
Alexandre Grégio Gasparini
Tânia Valentina de Oliveira Machado
Elizabeth Miranda Tréggia
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Eléia da Silva Gomes
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 07/2020

APROVA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB “ELISEU LOFÊGO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

CONSIDERANDO o que consta no OFÍCIO/ SEME/SAE de 06 (seis) de fevereiro de 2020, que trata de solicitação de Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica- EMEB “Eliseu Lofêgo”, para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) ano, **Mantenedora, Município de Cachoeiro de Itapemirim”;**

CONSIDERANDO os termos do Parecer CME/CI Nº 07/2020, aprovado na Sessão Plenária do dia 10/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica- EMEB “Eliseu Lofêgo”, para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) ano, **Mantenedora, Município de Cachoeiro de Itapemirim”;** situada à Rua Apóstolo Mateus, nº 23, bairro Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2020.

VÂNIA MARDGAN

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Em 11 de dezembro de 2020.

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.446/2020**DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que

consta no processo nº. **1 - 1653/2019,**

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a readaptação temporária da servidora **SOLANGE MARIA MOREIRA ALVES**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme parecer do Médico do Trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda - ME, no qual determinou que a servidora deverá exercer atividades em função de menor esforço físico (tais como agachar e deambular), no período de *90 (noventa) dias*, a partir de *09 de dezembro de 2020*, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.448/2020**DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº **1 - 28.834/2020,**

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a *reassunção* de **PAULO ROGÉRIO SOUZA PIMENTA**, Programador A, servidor da extinta autarquia Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.454/2020**DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº. **1 - 43.214/2018,**

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a readaptação temporária da servidora **IVONETE CORREA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEMCULT, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme parecer do Médico

do Trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda - ME, no qual determinou que a servidora *manterá suas atividades na atual função, onde exija menor esforço físico*, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de dezembro de 2020, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.458/2020

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº. **1 - 38.506/2017**,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a readaptação temporária da servidora **ILASI PEREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Professor PEB A, lotada na SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme parecer do Médico do Trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda - ME, no qual determinou que a servidora permanecerá exercendo atividades em *função que não exija esforço físico elevado*, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 09 de dezembro de 2020, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.459/2020

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 28.372/2019, tendo em vista o que consta no processo nº **1 - 541/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 1 - 541/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a

conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Art. 10 da Lei nº 4.891/1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2020.

CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.462/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E ANÁLISE DE CUSTOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor municipal **WALDINAR FORTES MARQUES**, lotado na SEMMAC, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 127/2020 22/12/2020	EDUARDO FADINI SILVESTRE - ME	Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Modernização Análise de Custos - SEMMAC e Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, que garantirá a realização das tarefas que são desenvolvidas no sistema Gestão Municipal em utilização, reestruturação dos setores administrativos	1 - 20.957/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020.

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário Municipal de Modernização e Análise de Custos

PORTARIA Nº 1.464/2020

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA INTEGRAR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CONCURSO DE REMOÇÃO E REMANEJAMENTO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 28.532/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais, relacionados abaixo e lotados na SEME para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão encarregada de organizar, planejar e executar os trabalhos inerentes ao concurso de remoção e remanejamento dos servidores administrativos, estatutários da rede municipal de ensino, para atuação a partir do ano letivo de 2021.

1 - Cristina Lens de Bastos Vargas

- 2 - Liviane Dias Freitas da Silva
- 3 - Simone Oliveira Fonseca Silva
- 4 - Elias Silva Borges
- 5 - Erika de Lacerda Florindo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.465/2020

REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO E O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019,

CONSIDERANDO todas as ações que integram a reestruturação técnica e pedagógica da rede municipal de ensino, a partir do Decreto nº 25.480 de 08/07/2015 e da Lei nº 7.217 de 26/06/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir da Lei nº 7.756/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar o quadro de servidores que direta ou indiretamente atuam nas atividades de apoio à educação;

RESOLVE:

Do Concurso

Art. 1º O Concurso de Remanejamento de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade disciplinar a movimentação de pessoal, no âmbito das unidades que integram a rede municipal de ensino, regendo-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Parágrafo único: Em decorrência da Pandemia COVID-19, os procedimentos inerentes ao disposto no caput deste artigo serão realizados *on-line*, com gravação de todas as suas fases.

Art. 2º O Concurso de Remanejamento destina-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo público e aos servidores admitidos segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, detentores de emprego público.

Art. 3º Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre servidores estatutários e servidores celetistas, que tomarem parte

nos procedimentos descritos na presente Portaria.

Da Inscrição

Art. 4º O candidato deverá inscrever-se via formulário eletrônico, disponível em www.cachoeiro.es.gov.br.

Parágrafo único. Para realizar sua inscrição, o candidato preencherá obrigatoriamente todos os campos do formulário eletrônico.

Art. 5º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento, os servidores administrativos, estatutários ou celetistas estáveis, não havendo diferenciação para escolha de vagas entre eles.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de servidor que se encontrar na condição de readaptação funcional, hipótese em que seu remanejamento depende de requerimento expresso, com justificativa fundamentada e apreciação favorável do serviço de inspeção médica.

Da Documentação

Art. 6º O formulário de inscrição a que se refere o artigo 4º desta Portaria deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade com foto;
- II - Declaração de tempo de serviço para os servidores municipalizados.

§ 1º Para os servidores municipais, a comprovação do tempo de serviço será obtida pela SEME junto à SEMAD, mediante procedimento interno.

§ 2º Permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante ao envio do respectivo mandato, registrado em cartório, acompanhada de documento de identidade do procurador, para o e-mail remocao2020@edu.cachoeiro.es.gov.br.

Art. 7º O candidato **NÃO** poderá ser remanejado nos seguintes casos:

Se houver faltado ao trabalho, em virtude de licença médica, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, no intervalo verificado de **31/10/2019 a 31/10/2020**.

Se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a **31/10/2020**.

Da Classificação

Art. 8º. A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço, como estatutário ou celetista estável, nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 9º. Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, será considerado o critério de pontuação abaixo especificado:

Tempo de Serviço	
Especificação	Pontos
Tempo de Serviço no cargo, na situação funcional atual até 31/10/2020, prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	1,0 (um) ponto por mês de trabalho completo, com a data limite de 31 de outubro de 2020. (Considerar-se-á um mês o período de 30 dias ininterruptos).

§ 1º Somente será computado, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

§ 2º Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

§ 3º Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º Para efeito de desempate serão adotados os critérios: data da assunção (dia, mês e ano); o candidato de maior idade o candidato de maior idade.

Art. 10. A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.cachoeiro.es.gov.br.

Art. 11. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito em formulário disponível em www.cachoeiro.es.gov.br, expondo de forma clara e fundamentada sua argumentação, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no cronograma do concurso.

§ 1º Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com juntada de documentos comprobatórios das alegações feitas, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados a partir da data constante do cronograma, podendo os recorrentes ter acesso ao que for decidido na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Do Cronograma

Art. 12. Os atos inerentes ao Concurso de Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os prazos abaixo discriminados:

Etapa	Data
1 – Inscrição dos Candidatos	29 e 30/12/2020
2 – Classificação Preliminar dos Candidatos	05/01/2020
3 – Recursos	06/01/2020
4 – Classificação Final e Divulgação de Vagas	08/01/2020
5 – Remanejamento – Chamada	12 e 13/01/2020

§ 1º A escolha das vagas ocorrerá via plataforma *Google Meet*, sendo o *link* disponibilizado via e-mail e whatsapp informados

pelo candidato no ato da inscrição.

§ 2º Para entrada na sala de conferência para escolha de vagas, será autorizado apenas e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 13. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização de suas etapas fora das datas, locais e horários estabelecidos.

§ 1º O candidato ao ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º O candidato que, chamado, não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º Permitir-se-á a escolha por procuração mediante ao envio do respectivo mandato, registrado em cartório, acompanhada de documento de identidade do procurador, para o e-mail remocao2020@edu.cachoeiro.es.gov.br.

Das Vagas

Art. 14. As vagas para escolha serão:

I. as relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento que estarão disponíveis em www.cachoeiro.es.gov.br no dia **08 de janeiro de 2021, após 16 horas.**

II. as que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

Art. 15. Dar-se-á a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remanejamento.

Art. 16. A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com a carga horária do seu cargo.

Art. 17. Constatado qualquer descumprimento às normas deste regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato *de ofício*, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 18. Será excluído deste Concurso de Remoção e de Remanejamento o candidato que, no curso do certame, comprovadamente:

apresentar documento falso, incompleto ou incorreto;
utilizar-se dos dispositivos de que trata esta portaria, de modo a fraudar a igualdade de competição entre os interessados;
valer-se de expediente contrário às finalidades da remoção e do remanejamento, mobilizando em vão os esforços da Unidade Central;
simular, de modo reiterado, interesse no remanejamento, para, no ato da escolha, acatar proposta de permuta, com o fim nítido de beneficiar outro candidato;
contrariar os princípios éticos da educação.

Parágrafo único. Constatada a infração a quaisquer dos itens deste artigo, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível, serão considerados inexistentes os atos praticados, com retorno dos envolvidos à situação anterior, ou promovida a localização de ofício, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Das Disposições Finais

Art. 19. Deverão inscrever-se no Concurso de Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, de ofício, pela Secretaria Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

todos os que se encontram fora de sua localização;
os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;

Parágrafo único Os que se enquadrarem no item II deste artigo terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

Art. 20. O servidor remanejado fica sujeito ao Calendário Escolar e horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 21. Encerrada a escolha de vagas, todo o procedimento relativo ao Concurso de Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Não serão acatadas as alegações fundadas em desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 23. Os casos omissos, inclusive os relacionados à desaposentação e à readaptação funcional, serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 128/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

CONTRATADO: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

OBJETO: Aquisição de 75.000 (setenta e cinco mil) passagens através de cartões eletrônicos, para atender a população em condições de vulnerabilidade social, dando continuidade ao Programa de Transporte Popular “Passe Livre”.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão com Recursos, a

saber:

Órgão/Unidade: 09.02

Projeto/Atividade: 2.065

Despesa 3.3.90.39.99

Ficha-Fonte: 01830-1001000100

PRAZO: Até 31/12/2021.

VIGÊNCIA: A partir de 04/01/2021.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Stulzer – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em Exercício e Eduardo Martins Carlette – Presidente do Contratado.

PROCESSO: Protocolo nº 1-20.730/2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ACISCI.

OBJETO: Patrocínio a Campanha de Natal 2020 “Natal Feliz é Aqui. Vamos abraçar Cachoeiro!”, no período de 04 a 28 de dezembro de 2020, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2020.

PROCESSO: Protocolo nº 1-21.821/2020.

AGERSA

PORTARIA N.º 094/2020

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS DE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, AGERSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Considerando a solicitação da empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, BRK Ambiental - Unidade Cachoeiro de Itapemirim S/A, manifestada na correspondência OF/BRK/DIR N.º 1.880, de 24 de novembro de 2020; apensada ao **PROCESSO N.º 27.675/2020, PROTOCOLO N.º 1.448.710/2020**, de 30 de novembro de 2020, no qual requer reajuste tarifário contratual e ordinário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referente à evolução do IPCA, registrado pelo IBGE, e com base no Boletim Focus – Relatório de Mercado, emitido pelo Banco Central do Brasil;

Considerando as edições do Boletim Focus – Relatório de Mercado de 20/11/2020; 27/11/2020; 04/12/2020; e 11/12/2020; e que este último boletim registrou projeção de IPCA da ordem de 4,35% para o ano de 2020;

Considerando defasagem tarifária percentual registrada da ordem de 0,45%;

Considerando o Contrato de Concessão n.º 029, de 14 de julho de 1998 – Nono Termo Aditivo;

E considerando a Lei n.º 4.797/1999, art. 64, que trata da vigência do reajuste tarifário.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cachoeiro de Itapemirim, BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S/A, proceder à aplicação do índice de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos) por cento sobre as tarifas de água e esgoto, a título de reajuste tarifário, conforme os anexos 1 e 2 com as novas tabelas de tarifas e serviços conexos.

Art. 2º - Conforme a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 39, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação; e o reajuste tarifário deverá ser aplicado após 30 (trinta) dias.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de dezembro de 2020.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor Presidente-AGERSA

Decreto n.º 27.594/2018

ANEXO 1 – TABELA DE TARIFAS

Tabela de Tarifas					
Categorias e Faixas de Consumo (m³)	Valor (R\$)		Categorias e Faixas de Consumo (m³)	Valor (R\$)	
	Água	Esgoto (80%)		Água	Esgoto (100%)
Residencial			Industrial		
0 a 10	R\$ 3,36	R\$ 2,69	0 a 10	R\$ 12,50	R\$ 12,50
11 a 20	R\$ 7,48	R\$ 5,99	11 a 20	R\$ 12,50	R\$ 12,50
21 a 30	R\$ 7,74	R\$ 6,20	21 a 30	R\$ 12,50	R\$ 12,50
31 a 40	R\$ 9,12	R\$ 7,29	31 a 40	R\$ 14,36	R\$ 14,36
>40	R\$ 9,12	R\$ 7,29	>40	R\$ 14,36	R\$ 14,36
Comercial			Pública		
0 a 10	R\$ 8,34	R\$ 8,34	0 a 10	R\$ 8,02	R\$ 8,02
11 a 20	R\$ 10,50	R\$ 10,50	11 a 20	R\$ 10,57	R\$ 10,57
21 a 30	R\$ 11,94	R\$ 11,94	21 a 30	R\$ 11,74	R\$ 11,74
31 a 40	R\$ 12,90	R\$ 12,90	31 a 40	R\$ 12,59	R\$ 12,59
>40	R\$ 12,90	R\$ 12,90	>40	R\$ 13,64	R\$ 13,64

Religação (24 horas)	55,82
Religação (2 dias úteis)	35,38
Religação (3 dias úteis)	29,42
Religação na rede	195,99
Religação sem autorização	109,51
Religação distrito (24 horas)	137,74
Religação distrito (3 dias úteis)	55,82
Carro hidro jato (R\$ 8,00/Km)	432,89
Carro pipa (sede) 60h	249,12
Carro pipa (piscina) 60h	388,60
Carro pipa (outras localidades) 60h	348,74
Despejo de detritos	174,61
Instalação de hidrômetro (pedido do cliente)	185,56
Troca de registro	36,38
Desmembramento/ligação de água até 80m²	447,29
Desmembramento/ligação de água até 120m²	582,96
Desmembramento/ligação de água acima de 120m²	756,81
Ligação de água especial	A definir
Ligação/mudança de esgoto até 80m²	350,56
Ligação/mudança de esgoto até 120m²	582,96
Ligação/mudança de esgoto acima de 120m²	722,42
Ligação/mudança de esgoto até 80m² com TIL	506,95
Ligação/mudança de esgoto até 120m² com TIL	703,73
Ligação/mudança de esgoto acima de 120m² com TIL	877,89
Ligação provisória	280,25
Mudança de ligação de água até 80m²	321,54
Mudança de ligação de água até 120m²	457,20
Mudança de ligação de água acima de 120m²	631,16
Mudança de ligação de água especial	A definir
Água bruta	3,36
Horo sazonal (água)	7,74
Horo sazonal (esgoto)	9,71

ANEXO 2 – TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tabela de Prestação de Serviços	
Serviço	Valor (R\$)
Segunda via de conta	2,43
Ensaio de hidrômetro	117,81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

COMUNICADO

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e esgotado todos os meios para fazê-lo, **TORNA PÚBLICO** que o Recurso Administrativo impetrado pelo Contribuinte abaixo indicado foi **DEFERIDO**, por ter o Auto de Infração guerreado considerado **NULO**, conforme decisão em 1ª Instância exarada pelo Ilustríssimo Senhor Gerente de Fiscalização de Obras e acolhido pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano deste Município. O inteiro teor da decisão encontram-se à disposição dos possíveis interessados na Gerência de Fiscalização de Obras, cujo endereço é na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 05, 3º Andar – Centro – Ed. Jorge Miguel – Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00h - telefone (28) 3155-5264, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o processo será arquivado.

Processo nº 26088/2013

Auto de Infração nº 3157

CPF do Contribuinte: 471.243.697-20

Contribuinte: Adelson Ferreira Santana

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Dezembro de 2020.

JONEI SANTOS PETRI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PAULO CÉSAR BAPTISTA

Gerente de Fiscalização de Obras

AUTOS DE INFRAÇÃO

O Gerente de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna público a lavratura dos Autos de Infração abaixo relacionados, em virtude da recusa do contribuinte em recebê-los ou impossibilidade de ciência pessoal. O prazo para pagamento ou impugnação será de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação dos Autos de Infração, estes serão encaminhados para o setor de dívida ativa para a inscrição dos débitos.

Contribuinte: Cristiano Caldeira Ramalho

CPF: 860.804.586-91

Auto de Infração: 13752

Data da Lavratura: 04/12/2020

Fundamentação legal da infringida: Art. 105º RLF – Decreto 2008/75

Fundamentação legal do Auto de Infração: Artigo 29 - Decreto 27576/2018

Valor do Auto de Infração: **124.352,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**

Contribuinte: Cristiano Caldeira Ramalho

CPF: 860.804.586-91

Auto de Infração: 13753

Data da Lavratura: 04/12/2020

Fundamentação legal da infringida: Art. 105º RLF – Decreto 2008/75

Fundamentação legal do Auto de Infração: Artigo 29 - Decreto 27576/2018

Valor do Auto de Infração: **15.544,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Dezembro de 2020

JONEI SANTOS PETRI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PAULO CÉSAR BAPTISTA

Gerente de Fiscalização de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a **Retificação do Pregão Eletrônico nº. 34/2020 – SRP - Licitação nº 837023**, cujo objeto consiste na Aquisição de Materiais e Insumos para Laboratório. (lotes destinados à ampla participação entre todos os interessados), passando a **Abertura das Propostas** para as 08h do dia 12/01/2021 e o **Início da Sessão Pública** para as 09h do dia 12/01/2021. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Edital Retificado poderá ser retirado nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2020.

GISELE CAMPOS RODRIGUES

Pregoeira

IPACI

PORTARIA Nº 173/2020

CONCEDE PENSÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 66, inciso II c/c artigo 67, inciso I e art. 68-A, parágrafo 1º, inciso IV, alínea 'c', item 6, da Lei Municipal nº 6.910/2013, alterada pela Lei Municipal nº 7.644/2018, pensão por motivo de falecimento do servidor público municipal ativo da

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim **NATANAEL ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo MOTORISTA GOC, Nível II, Letra O, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes, à única beneficiária, a esposa, a Sra. **Elizabeth Taylor Nunes da Silva**, na proporção de 74,6984% (setenta e quatro vírgula seis mil novecentos e oitenta e quatro por cento), com vigência a partir de 20 de novembro de 2020, sendo o valor da pensão discriminado no processo de protocolo nº 46-27925/2020, de 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, na data de 20 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de dezembro de 2020.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 174/2020

CONCEDE PENSÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INATIVO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 66, inciso I c/c artigo 67, inciso I e art. 68-A, parágrafo 1º, inciso IV, alínea 'c', item 6, da Lei Municipal nº 6.910/2013, alterada pela Lei Municipal nº 7.644/2018, pensão por motivo de falecimento do servidor público municipal inativo da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim **MANOEL RIBEIRO SCARPI**, ocupante do cargo MOTORISTA IV B 8 F, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes, à única beneficiária, a esposa, a Sra. **Ivone Crespo Macedo Scarpi**, na proporção de 100% (cem por cento), com vigência a partir de 27 de novembro de 2020, sendo o valor da pensão discriminado no processo de protocolo nº 46-28185/2020, de 07/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, na data de 27 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de dezembro de 2020.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA 175/2020

APOSENTA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º - Aposentar por incapacidade permanente para o trabalho com proventos proporcionais, a servidora pública municipal **NEUZIMAR PEREIRA CHRISTIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS IV B 08 E, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 53, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 46-23350, de 02/10/2020, a partir de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, na data de 02 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de dezembro de 2020.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO: 46-28.894/2020

RESPALDO LEGAL: Dispensa nos termos do Art. 24, XXII, c/c a inexibilidade por exclusividade prevista no art. 25, caput, ambos da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.43 .

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO: 46- 28.893/2020

RESPALDO LEGAL: Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A – CNPJ SOB O Nº 33.000.118/0002-50

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.42 .

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3234/2020.****CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido, nos termos da Resolução nº 066/2003, “Homenagem Especial” a :

MIKHAEL SOARES PEREIRA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de novembro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3236/2020.**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente o servidor efetivo abaixo mencionado, em conformidade com Lei Municipal nº 6718/2012:

Servidor	Cargo	Enquadramento	Data
Tamara Moureth Rosa	Auxiliar Administrativo	Classe Pleno Nível II-E	a partir de dez/2020

Art. 2º – A referida promoção tem por base o relatório final apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Promoção de Servidores Efetivos.

Art. 3º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

PORTARIA Nº 388 / 2020

SFI - SISTEMA FINANCEIRO - SFI nº 1/2020 – VERSÃO 01.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º –Ratifica a Instrução Normativa SFI nº 01/2020 – versão 01, conforme anexo I.

Art. 2º –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ANEXO I (PORTARIA Nº 388)
INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 01/2020

Versão: 01

Aprovada em: 21 de dezembro de 2020 Ato de Aprovação: Portaria nº 388

Unidade Responsável: Diretoria Contábil e Financeira

I – OBJETO EFINALIDADE

Normatizar os procedimentos para o fiel cumprimento da estrita ordem cronológica dos pagamentos das obrigações da Câmara Municipal de Cachoeiro e Itapemirim, relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange os Departamentos de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

III – CONCEITOS

III.1) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO- Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia a dia ao longo da estrutura organizacional, visando a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e a fidelidade das informações. Integram o Sistema de Controle Interno a Unidade central de Controle Interno e as Unidades Executoras, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

III.2) UNIDADES EXECUTORAS DE CONTROLE INTERNO - Cada departamento, gabinete e nível hierárquico da Câmara Municipal, no exercício de suas atividades, é uma Unidade Executora de Controle Interno. No que tange especificamente aos processos de pagamento, cada Unidade Executora tem o papel de verificar a regularidade das etapas anteriores do processo. A existência da Unidade Central do Sistema de Controle Interno não exime as unidades executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de suas competências.

III.3) UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - A Unidade Central do Sistema de Controle Interno é a unidade administrativa legalmente criada que responde pela direção, coordenação dos trabalhos, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno. O foco de atuação da Unidade Central de Controle Interno tem caráter orientador e preventivo, no auxílio à gestão, atendendo a todos os níveis hierárquicos da Administração.

III.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE

PAGAMENTO - Para fins desta Instrução Normativa, conceitua-se “Processo Administrativo de Pagamento” como a sucessão encadeada de fatos legalmente ordenados, destinados à entrega da prestação pecuniária devida pela Câmara Municipal ao credor ou Ente arrecadador, em decorrência de anterior obrigação contratual, vínculo funcional ou obrigação tributária. Referido conceito não abrange procedimentos que antecedem e dão causa à execução das despesas, a exemplo das licitações, da elaboração e da composição das folhas de pagamento e dos cálculos de apuração das obrigações tributárias.

III.5) PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – Princípio básico do Sistema de Controle Interno que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, visando coibir disfunções ético comportamentais advindas de conflitos de interesses, erros procedimentais, fraudes.

III.6) LIQUIDAÇÃO -verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

III.7) NOTA DE LIQUIDAÇÃO -Cada liquidação gerará um documento denominado “nota de liquidação” que indicará, entre outras informações, o número do empenho, o nome do credor, descrição, natureza e valor da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, número do documento que ensejou a abertura do processo (requisição, protocolo, etc...) e incompetência.

IV - PRINCÍPIOS DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Aplicam-se aos processos de pagamento os princípios da Legalidade; da Moralidade; da Finalidade; da Publicidade; da Impessoalidade; da Eficiência.

V - DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Lei Federal nº 4.320/64; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2020.

VI - DAS RESPONSABILIDADES

1.1) Das Unidades Responsáveis pela Instrução Normativa:

- Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para discutir possíveis alterações e aprimoramentos das rotinas de trabalho e dos respectivos procedimentos de controle, atualização ou expansão;

1.2) Das Unidades Executoras de controle interno:

- Atender às solicitações das unidades responsáveis pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

- Alertar à unidade responsável pela Instrução Normativa sobre eventuais alterações que se fizerem necessárias nas rotinas

de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas;

- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

- Da Unidade Central de Controle Interno: Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

- Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à presente instrução normativa, propondo alterações que se façam necessárias em seu texto para o aprimoramento do sistema de controle dela objeto.

VII - DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras da Câmara Municipal de Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, prevista no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

§1º - As disposições dessa Instrução Normativa se aplicam às obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993 e 10.520/2002.

§2º - Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/64;

II - Diárias;

III - Remuneração e outras verbas devidas aos agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatórias

IV - Obrigações tributárias e previdenciárias;

V - Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Espírito Santo;

VI - Pagamento a concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;

VII - Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

Artigo 2º - O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras obedecerá a data do vencimento constante da nota de liquidação.

Art. 4º. O gestor e o fiscal do contrato, adotarão as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

VIII - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

Artigo 5º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, com emissão da respectiva nota de liquidação, onde deverá constar, além dos requisitos do artigo 63º da Lei Federal nº 4.320/1964, a data do vencimento da obrigação.

Artigo 6º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do registro contábil daliquidação.

I - 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - 5 (cinco) dias úteis, para os contratos, compras e serviços de baixo valor, definidos no inciso II, do art. 24, combinado com §3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único - Havendo prazo estipulado em contrato ou equivalente deverá respeitar-se o previsto no instrumento acordado.

Artigo 7º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§ 1º - Em havendo quebra da ordem cronológica de pagamento, a ocorrência deverá ser justificada.

§ 2º - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I - quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

Artigo 8º - O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, devidamente justificada a suspensão, prevista nesta Instrução Normativa, conforme o caso.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias.

§ 2º - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

IX - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

Artigo 9º - O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I - quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II - quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa.

X - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS

Artigo 10º - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor da presente Instrução Normativa, conterão:

I - previsão específica a respeito do local de entrega do documento da cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do artigo 5º desta Instrução Normativa;

- condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão considerados perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa;

II - plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o cumprimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do §1º do artigo 5º e dos artigos desta Instrução Normativa.

Artigo 11º - Os contratos vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser adequados à nova sistemática.

Parágrafo Único - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos desta Instrução Normativa se forem omissos a esse respeito.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder Legislativo na internet em 24 horas.

Artigo 13º - Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados na forma estabelecida no artigo 110º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 14º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACEDO BATISTA
Diretor contábil

EMÍLIA FONTOURAD'ÁVILA
Coordenador Financeiro

PORTARIA Nº 392/2020.**DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Por estrita e urgente necessidade dos serviços desta Casa de Leis, suspender o gozo de férias da servidora **Fabiana Lopes dos Santos**, a partir do dia 15/12/2020 ficando os dias devidos postergados para usufruto em momento oportuno, nos termos do art. 74, § 1º, III e § 2º, da Lei 4009/1994.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão Presencial nº 06/2020****Processo nº 4062/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I. (COMPUTADORES DO TIPO IBM – PC; MONITORES; WEBCAMS; HD'S SSD; MÓDULOS DE MEMÓRIA)

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira oficial desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** o procedimento, autorizando o empenho em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

LICITANTE: SPEED TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 34.289.656/0001-98
VALOR: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscientos reais)

LICITANTE: EDUARDO FADINI SILVETRE ME
CNPJ: 14.771.730/0001-09
VALOR: R\$ 50.150,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta reais)

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Dezembro de 2020

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão Presencial nº 07/2020****Processo nº 4506/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

E CORRETIVA DE 80 (OITENTA) APARELHOS DE ARES-CONDICIONADO, COM TROCA DE PEÇAS CASO SEJA NECESSÁRIA (CAPACITORES E RECARGA DE GÁS)

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira oficial desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** o procedimento, autorizando o empenho em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

LICITANTE: G.B. PARAJARA ALLEDI -ME
CNPJ: 09.199.995/0001-36
VALOR: R\$ 15.996,00 (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais)

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Dezembro de 2020

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PREGÃO 08/2020

PREGÃO nº 08/2020
OBJETO: Aquisição de gasolina comum
DIA: 14/01/2021 HORA: 10:00 horas
Credenciamento: Dia:14/01/2021 até as 10:00h
Local: Prç Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: <http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Dezembro de 2020

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
Pregoeira Oficial

INDUSTRIA E COMERCIO**EXTRATO DE LICENÇA**

AUTO POSTO VALÃO LTDA, CNPJ nº 04.411.606/0001-70, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO N. 011/2003, por meio do Processo nº1989680, com validade até 29/12/2020, para a atividade 24.01 – POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS COM USO DE QUALQUER TANQUE, OU POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (NÃO REVENDEDOR), COM USO DE TANQUE ENTERRADO, localizado na Rua: José Amaral nº 232, Bairro: Elpídio Volpini, Cachoeiro De Itapemirim/ES.

Protocolo: 8662020FAT

DAM: 3506129